



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.336, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre realocação de recursos orçamentários, por transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 25 da Lei Municipal n. 1.364, de 03 de julho de 2019, e diante da necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria de Saúde – SS;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto ficam realocados recursos orçamentários, por transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais), destinados à seguinte dotação orçamentária:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.25.01	10.302.0123.1.089	4.4.90.52.00	01.000.0000	554	R\$ 74.500,00	COMPLEMENTO PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA SAMU TIPO B - P.A Nº 9648/19
TOTAL					R\$ 74.500,00	

Art. 2º As despesas com a realocação de recursos orçamentários, por transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.25.01	10.122.0121.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	524	R\$ 74.500,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 74.500,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de março de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.337, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito extraordinário no orçamento do Poder Executivo no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), para fins de combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a situação de estado de calamidade pública declarada no Município de Bertioga por meio do Decreto n. 3327, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO os dispositivos dos arts. 41, inciso III e 44 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário;

CONSIDERANDO o mecanismo no art. 125, IX, § 3º da Lei Orgânica do Município de Bertioga;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto crédito extraordinário no orçamento do Poder Executivo no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), destinado as seguintes dotações orçamentárias:

01.25.01.10.302.0124.2.066.3.3.90.30.01.000.0000	R\$
300.000,00	
01.25.01.10.302.0124.2.066.3.3.90.39.01.000.0000	R\$
3.100.000,00	
01.25.01.10.302.0124.2.066.4.4.90.52.01.000.0000	R\$
100.000,00	

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 30 de março de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.338, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Abre Crédito Adicional Especial no orçamento no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal aprovou projeto de lei autorizando abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), consolidado pela Lei Municipal n. 1.398, de 1º de abril de 2020, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Especial no orçamento no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.25.01	10.301.0122.2.063	3.3.90.36.00	05.000.0000		R\$ 20.000,00	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALOJAR EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA DESENVOLV. DE ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA
TOTAL					R\$ 20.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro, conforme segue:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	RECURSO
					R\$ 20.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO - FNS CUSTEIO SUS BB 19.758-0
TOTAL					R\$ 20.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de abril de 2020. (PA n. 10040/2019-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.339, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 4.499.052,61 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal aprovou projeto de lei autorizando abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 4.499.052,61 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), consolidado pela Lei Municipal n. 1.399, de 1º de abril de 2020, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto, fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 4.499.052,61 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.25.01	10.122.0121.2.024	4.4.90.93.00	05.000.0000	532	R\$ 109.881,77	DEVOLUÇÃO DE RECURSO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE - CONV 15-002
01.25.01	10.301.0122.2.063	3.3.90.30.00	05.000.0000	544	R\$ 100.000,00	MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
01.25.01	10.301.0122.2.063	3.3.90.32.00	02.000.0000	545	R\$ 832.489,60	MATERIAL DE CONSUMO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NAS FARMÁCIAS MUNICIPAIS
01.25.01	10.301.0122.2.063	3.3.90.32.00	05.000.0000	545	R\$ 191.320,94	MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
01.25.01	10.301.0122.2.063	3.3.90.39.00	05.000.0000	546	R\$ 880.000,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

						SAÚDE
01.25.01	10.301.0122.2.063	4.4.90.51.00	05.000.0000	551	R\$ 88.954,80	AMPLIAÇÃO DA UBS INDAIÁ E CSII E DA UBS VISTA LINDA FASE II
01.25.01	10.301.0122.2.063	4.4.90.52.00	05.000.0000	552	R\$ 241.655,67	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA
01.25.01	10.302.0123.1.089	4.4.90.51.00	05.000.0000	553	R\$ 52.248,86	REFORMA DE PRÉDIO PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS - CENTRO ESPECIALIZADO DE SAÚDE DA MULHER
01.25.01	10.302.0123.1.089	4.4.90.52.00	05.000.0000	554	R\$ 173.331,51	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA O HOSPITAL E DE MATERNIDADE
01.25.01	10.302.0123.1.089	4.4.90.52.00	02.000.0000	554	R\$ 101.589,72	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA UTI - CONV. 1619/2018
01.25.01	10.302.0124.2.066	3.3.90.39.00	05.000.0000	591	R\$1.294.002,53	SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA, PRONTO ATENDIMENTO E ESPECIALIDADES MÉDICAS - PROC. 3900/2017
01.25.01	10.303.0125.2.065	3.3.90.32.00	05.000.0000	600	R\$ 246.240,23	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
01.25.01	10.304.0126.2.131	3.3.90.39.00	05.000.0000	618	R\$ 118.122,83	ATENDIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
01.25.01	10.305.0128.2.071	3.3.90.39.00	05.000.0000	643	R\$ 20.398,62	ATENDIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DST/AIDS
01.25.01	10.306.0129.2.130	3.3.90.30.00	05.000.0000	645	R\$ 20.000,00	ATENDIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA GESTÃO NUTRICIONAL DA SAÚDE
01.25.01	10.306.0129.2.130	3.3.90.39.00	05.000.0000	646	R\$ 28.815,53	ATENDIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA GESTÃO NUTRICIONAL DA SAÚDE
TOTAL					R\$ 4.499.052,61	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro, conforme segue:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	RECURSO
					R\$ 109.881,77	SUPERÁVIT FINANCEIRO - CONVÊNIO 15-002 CEF 624.022-7
					R\$ 206.548,34	SUPERÁVIT FINANCEIRO - PAB ESTADUAL BB 15.744-9
					R\$ 300.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

						- PROJETO VERÃO BB 15.744-10
					R\$ 325.941,26	SUPERÁVIT FINANCEIRO - PROJETO VERÃO BB 16.005-9
					R\$ 1.817,98	SUPERÁVIT FINANCEIRO - FNS CEF 624.015-4
					R\$ 74.491,14	SUPERÁVIT FINANCEIRO - FNS CEF 624.016-2
					R\$ 12.645,68	SUPERÁVIT FINANCEIRO - CONVÊNIO QUALIS - UBS BB 16.031-8
					R\$ 11.464,45	SUPERÁVIT FINANCEIRO - CONVÊNIO 15-004 BB 18.493-4
					R\$ 17.583,46	SUPERÁVIT FINANCEIRO - CONVÊNIO 16-008 BB 18.971-5
					R\$ 3.479,93	SUPERÁVIT FINANCEIRO - CONVÊNIO 15-007 BB 18.508-6
					R\$ 188.861,42	SUPERÁVIT FINANCEIRO - CONVÊNIO 16-007 BB 18.862-X
					R\$ 13.900,99	SUPERÁVIT FINANCEIRO - CONVÊNIO 15-003 BB 18.492-6
					R\$ 6.365,42	SUPERÁVIT FINANCEIRO - CONVÊNIO 25270007 BB 14.552-1
					R\$ 52.248,86	SUPERÁVIT FINANCEIRO - CONVÊNIO 12-002 CEF 624.017-0
					R\$ 75.731,43	SUPERÁVIT FINANCEIRO - CONVÊNIO 16-006 BB 19.014-4
					R\$ 97.600,08	SUPERÁVIT FINANCEIRO - CONVÊNIO 15-009 BB 18.519-1
					R\$ 101.589,72	SUPERÁVIT FINANCEIRO - CONVÊNIO 1619/2018 BB 19.477-8
					R\$ 2.898.900,68	SUPERÁVIT FINANCEIRO - FNS CUSTEIO SUS BB 19.758-0
TOTAL					R\$ 4.499.052,61	

Art. 3º Fica inserida nas dotações 532 e 551 a fonte de recurso 05.000.0000, para registro de despesas a serem executadas com recursos da União.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 1º de abril de 2020. (PA n. 10040/2019-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.340, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 420,85 (quatrocentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.390, de 26 de dezembro de 2019, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria de Meio Ambiente – SM;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 420,85 (quatrocentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.21.01	18.541.0181.2.024	4.4.90.93.00	02.000.0000	338	R\$ 420,85	DEVOLUÇÃO DE SALDO BANCÁRIO RESIDUAL - CONVÊNIO BB/FECOP Nº 029/18
				TOTAL	R\$ 420,85	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro, conforme segue:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	RECURSO
					R\$ 420,85	SUPERÁVIT BB/FECOP AG: 3970-5 CC: 19193-0
				TOTAL	R\$ 420,85	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 02 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.341, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre realocação de recursos orçamentários, por transposição e remanejamento, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 380.763,09 (trezentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e três reais e nove centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 25 da Lei Municipal n. 1.364, de 03 de julho de 2019, e diante da necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Educação – SE e de Saúde – SS;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto ficam realocados recursos orçamentários, por transposição e remanejamento, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 380.763,09 (trezentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e três reais e nove centavos), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.01	12.122.0051.2.142	3.3.90.32.00	01.000.0000	137	R\$ 106.763,09	AQUISIÇÃO DE KIT DE UNIFORME DE INVERNO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
01.25.01	10.302.0124.2.066	3.3.90.39.00	01.000.0000	591	R\$ 274.000,00	DESPESA COM PROPAGANDA E PUBLICIDADE PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS
TOTAL					R\$ 380.763,09	

Art. 2º As despesas com a realocação de recursos orçamentários, por transposição e remanejamento, de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	RECURSO
01.16.01	04.131.0021.2.026	3.3.90.39.00	01.000.0000	29	R\$ 274.000,00	ORDINÁRIO
01.19.01	12.364.0051.2.141	3.3.50.43.00	01.000.0000	149	R\$ 106.763,09	VINCULADO
TOTAL					R\$ 380.763,09	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.342, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Concede aos docentes e servidores administrativos das escolas e creches municipais antecipação das férias, bem como cria o recesso especial por excepcional interesse público, devido ao estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID -19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que o distanciamento social para conter o avanço do contágio do novo coronavírus – COVID-19, é uma das recomendações expedidas e amplamente divulgadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal de n. 3.319, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Deliberação CEE 177/2020, fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que as alterações propostas pela Secretaria Municipal de Educação no que diz respeito ao Calendário Escolar do ano letivo de 2020, para a escolas municipais, foram aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação de Bertioga - CME, em reunião realizada no dia 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória de n. 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo administrativo n. 3073/2020;

DECRETA:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 1º Por este Decreto fica CONCEDIDO aos docentes e servidores administrativos das escolas e creches municipais, no período de 07 de abril de 2020 até 06 de maio de 2020, a concessão de férias para quem tenha período aquisitivo completo, em decorrência do estado de calamidade pública ocasionado pelo novo coronavírus.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos ocupantes dos cargos de Diretor de Escola, Assistente de Direção de Escola, Coordenador Pedagógico e Secretário de Escola, que deverão exercer suas atribuições sob o sistema de rodízio, a ser elaborado pelo Diretor da respectiva unidade escolar, garantindo-se o funcionamento desta.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos servidores integrantes do grupo de risco conforme as recomendações da Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para os servidores que não possuem o período aquisitivo completo será concedido recesso especial por excepcional interesse público, devido ao estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus, justificado nos termos deste Decreto, cujas horas de afastamento deverão ser compensadas, oportunamente.

Art. 3º Caso ocorra o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, as férias e o recesso especial por excepcional interesse público poderão ser interrompidos.

Parágrafo único. No caso de interrupção das férias, o período restante a que fizer jus o servidor será usufruído em momento futuro, conforme o calendário escolar a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de abril de 2020. (PA n. 3073/2020)

Eng.º Caio Matheus

Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA

EXPEDIENTE DESPACHADO DE 16/03/2020 a 31/03/2020

7680/2015 – LUCIVÂNIA GONÇALVES GOMES LIMA – Deferido a compensação da parcela 2 do **acordo 81134** , referente a IM : 95.159.024.000 , paga em duplicidade.

20958/1997 – ERINALDO DE BARROS SILVA – IM n.º 9423 – Providenciado o cancelamento dos débitos posteriores a 01/03/2018.

549/2016 – RITA DE CÁSSIA BEZERRA DE SÁ DA SILVA – Pedido DEFERIDO – Providenciado o cancelamento do débito de 2006, Inscrição Cadastral n.º 95.137.020.000, por prescrição.

5773/2017 – EVILAZIO SOUSA SEVERO DA PAZ – Pedido de alteração de polo passivo INDEFERIDO – Conforme despacho do Sr. Chefe da Dívida Ativa, o interessado era compromissário a época do ajuizamento. INSCRIÇÃO Nº 04.060.013.051.

7164/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS DO LOTEAMENTO MORADA DA PRAIA – Pedido de transferência de débitos INDEFERIDO por ausência de amparo legal conforme despacho do Sr. Chefe da Dívida Ativa -INSCRIÇÃO Nº 51310.

Divisão de Dívida Ativa



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 1.398, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de março de 2020, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.25.01	10.301.0122.2.063	3.3.90.36.00	05.000.0000		R\$ 20.000,00	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALOJAR EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA DESENVOLV. DE ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA
TOTAL					R\$ 20.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º desta Lei, serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro, conforme segue:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	RECURSO
					R\$ 20.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO - FNS CUSTEIO SUS BB 19.758-0
TOTAL					R\$ 20.000,00	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 1º de abril de 2020. (PA n. 10040/2019-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 1.399, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 4.499.052,61 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos).

Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de março de 2020, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 4.499.052,61 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.25.01	10.122.0121.2.024	4.4.90.93.00	05.000.0000	532	R\$ 109.881,77	DEVOLUÇÃO DE RECURSO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE - CONV 15-002
01.25.01	10.301.0122.2.063	3.3.90.30.00	05.000.0000	544	R\$ 100.000,00	MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
01.25.01	10.301.0122.2.063	3.3.90.32.00	02.000.0000	545	R\$ 832.489,60	MATERIAL DE CONSUMO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NAS FARMÁCIAS MUNICIPAIS
01.25.01	10.301.0122.2.063	3.3.90.32.00	05.000.0000	545	R\$ 191.320,94	MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
01.25.01	10.301.0122.2.063	3.3.90.39.00	05.000.0000	546	R\$ 880.000,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
01.25.01	10.301.0122.2.063	4.4.90.51.00	05.000.0000	551	R\$ 88.954,80	AMPLIAÇÃO DA UBS INDAIÁ E CSII E DA UBS VISTA LINDA FASE II
01.25.01	10.301.0122.2.063	4.4.90.52.00	05.000.0000	552	R\$ 241.655,67	AQUISIÇÃO DE



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

							EQUIPAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA
01.25.01	10.302.0123.1.089	4.4.90.51.00	05.000.0000	553	R\$ 52.248,86		REFORMA DE PRÉDIO PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS - CENTRO ESPECIALIZADO DE SAÚDE DA MULHER
01.25.01	10.302.0123.1.089	4.4.90.52.00	05.000.0000	554	R\$ 173.331,51		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA O HOSPITAL E DE MATERNIDADE
01.25.01	10.302.0123.1.089	4.4.90.52.00	02.000.0000	554	R\$ 101.589,72		AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA UTI - CONV. 1619/2018
01.25.01	10.302.0124.2.066	3.3.90.39.00	05.000.0000	591	R\$1.294.002,53		SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA, PRONTO ATENDIMENTO E ESPECIALIDADES MÉDICAS - PROC. 3900/2017
01.25.01	10.303.0125.2.065	3.3.90.32.00	05.000.0000	600	R\$ 246.240,23		MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
01.25.01	10.304.0126.2.131	3.3.90.39.00	05.000.0000	618	R\$ 118.122,83		ATENDIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
01.25.01	10.305.0128.2.071	3.3.90.39.00	05.000.0000	643	R\$ 20.398,62		ATENDIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DST/AIDS
01.25.01	10.306.0129.2.130	3.3.90.30.00	05.000.0000	645	R\$ 20.000,00		ATENDIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA GESTÃO NUTRICIONAL DA SAÚDE
01.25.01	10.306.0129.2.130	3.3.90.39.00	05.000.0000	646	R\$ 28.815,53		ATENDIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA GESTÃO NUTRICIONAL DA SAÚDE
TOTAL					R\$ 4.499.052,61		

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro, conforme segue:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	RECURSO
					R\$ 109.881,77	SUPERÁVIT FINANCEIRO - CONVÊNIO 15-002 CEF 624.022-7
					R\$ 206.548,34	SUPERÁVIT FINANCEIRO - PAB ESTADUAL BB 15.744-9
					R\$ 300.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO - PROJETO VERÃO BB 15.744-10
					R\$ 325.941,26	SUPERÁVIT FINANCEIRO - PROJETO VERÃO BB 16.005-9
					R\$ 1.817,98	SUPERÁVIT FINANCEIRO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

						- FNS CEF 624.015-4
					R\$ 74.491,14	SUPERÁVIT FINANCEIRO - FNS CEF 624.016-2
					R\$ 12.645,68	SUPERÁVIT FINANCEIRO - CONVÊNIO QUALIS - UBS BB 16.031-8
					R\$ 11.464,45	SUPERÁVIT FINANCEIRO - CONVÊNIO 15-004 BB 18.493-4
					R\$ 17.583,46	SUPERÁVIT FINANCEIRO - CONVÊNIO 16-008 BB 18.971-5
					R\$ 3.479,93	SUPERÁVIT FINANCEIRO - CONVÊNIO 15-007 BB 18.508-6
					R\$ 188.861,42	SUPERÁVIT FINANCEIRO - CONVÊNIO 16-007 BB 18.862-X
					R\$ 13.900,99	SUPERÁVIT FINANCEIRO - CONVÊNIO 15-003 BB 18.492-6
					R\$ 6.365,42	SUPERÁVIT FINANCEIRO - CONVÊNIO 25270007 BB 14.552-1
					R\$ 52.248,86	SUPERÁVIT FINANCEIRO - CONVÊNIO 12-002 CEF 624.017-0
					R\$ 75.731,43	SUPERÁVIT FINANCEIRO - CONVÊNIO 16-006 BB 19.014-4
					R\$ 97.600,08	SUPERÁVIT FINANCEIRO - CONVÊNIO 15-009 BB 18.519-1
					R\$ 101.589,72	SUPERÁVIT FINANCEIRO - CONVÊNIO 1619/2018 BB 19.477-8
					R\$ 2.898.900,68	SUPERÁVIT FINANCEIRO - FNS CUSTEIO SUS BB 19.758-0
TOTAL					R\$ 4.499.052,61	

Art. 3º Fica inserida nas dotações 532 e 551 a fonte de recurso 05.000.0000, para registro de despesas a serem executadas com recursos da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de abril de 2020. (PA n. 10040/2019-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO I MACROESTRUTURA VIÁRIA

QUADRO 1: MACROESTRUTURA VIÁRIA

	Macroestrutura	Situação
1	Rodovia Dr. Manoel Hyppolito Rego	Existente
2	Av. Anchieta	Existente
3	Av. Dezenove de maio	Existente
4	R. Coqueiros	Existente
5	Av. Vicente de Carvalho	Existente
6	R. Pastor Djalma da Silva Coimbra	Existente
7	R. Prof. Diva Paula Duarte	Existente
8	Rua Antônio Carlos Quintas Existente	Existente
9	Av. Eng. Eduardo C da Costa Júnior Existente	Existente
10	R. Hugo Santos Silva Existente	Existente
11	R. Nicolau Miguel Obeidi Existente	Existente
12	Rua Augusto Ribeiro Pacheco Existente	Existente
13	R. Valdemar Costa Filho Existente	Existente
14	Av. Tomé de Souza Existente	Existente
15	Marginais da Rodovia Dr. Manoel Hyppolito Rego Implantar	Existente/Implantar
16	Extensão da Av. Tomé de Souza Implantar	Existente
17	Desvio da BR101 Implantar	Existente
18	Extensão da Av. Anchieta Implantar	Existente
19	Nova Via Longitudinal	Existente
20	Viário Centro/Vila	Existente

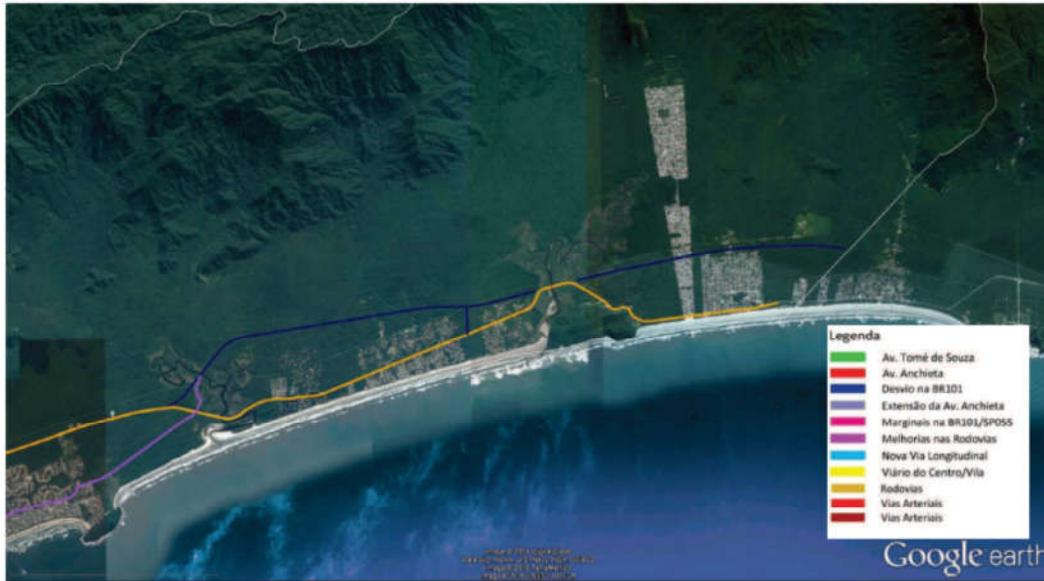
FIGURA 1: MACROESTRUTURA VIÁRIA – TRECHO 1





Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

FIGURA 2: MACROESTRUTURA VIÁRIA – TRECHO 2





Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO II HIERARQUIA VIÁRIA

QUADRO 2: RODOVIAS

	Rodovia Extensão	(Km)
	Rodovia Dr. Manoel Hyppolito Rego	40,80
	Dom Paulo Rolim Loureiro	15,70

QUADRO 3: VIAS ARTERIAIS

	Rodovia Extensão	(Km)
	Av. Anchieta	13,30
	Av. Dezenove de Maio	1,70
	R. Valdemar Costa Filho	1,00
	R. Pastor Djalma da Silva Coimbra	2,00
	R. Augusto Ribeiro Pâcheço	0,90
	R. Eng. Eduardo da Costa Junior	1,22
	R. Nicolau Miguel Obeidi	1,25
	R. Coqueiros	0,30
	Av. Vicente de Carvalho	0,90
	Av. Tomé de Souza	2,30
	R. Muco Santos Silva	0,40
	R. Prof. Diva Paula Duarte	0,92

QUADRO 4: VIAS COLETORAS DE NÍVEL 1 (C1)

	Coletora 1 Extensão	(Km)
	Rua Osvaldo Cruz	1,77
	R. Manoel Gajo	2,98
	R. 2	1,50
	R. Apr 597	1,11
	R. José Carlos Pace	1,00
	R. Apr 612	1,59
	R. Apr 613	0,55
	Av. da Riviera	1,80
	Av. Itapuã	5,30
	Av. Dep. Emilio Justo	1,80
	R. Sem nome (paralela R. Apr.99)	0,75
	Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra	0,60
	R. Apr99	0,75
	R. Jorge Ferreira	0,83
	R. Rafael Costabile	0,90
	Av. Luiz Pereira do Campos	1,10
	Av. Dr. Leonardo D Bona	1,10
	R. Ayrton Senna da Silva	1,80
	R. João Ramalho	0,75
	R. Hugo Santos Silva	1,00



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

QUADRO 5: VIAS COLETORAS DE NÍVEL 2 (C2)

Coletora 2Extensão	(Km)
R. Humberto da Silva Piques	1,60
R. Augusto Ribeiro Pâcheço	0,50
R. Eng. Eduardo da Costa Junior	0,30
R. Nicolau Miguel Obeidi	0,22
R. Nagasaki	0,84
R. Apr 249	0,60
R. Apr 620	0,81
R. Coriolano Mazzoni (Ant. Av. do Telegrafo)	2,00
R. Osvaldo Olívia	0,26
Av. Lucas da Cruz Carvalho	1,10
R. Marlene	0,90
R. Maria Helena	0,30
R. Manuel M Ventura	0,82
R. Moacir Prado Simões	0,82
Av. São Lourenço	4,70
Av. da Orla	4,20
Av. São Lourenço	0,80
Av. João e Duarte	1,29
R. dos Jornalistas	1,10
Av. Dezenove de Maio	0,60
R. Sebastião Arantes	0,39

FIGURA 3: HIERARQUIA VIÁRIA





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO III SISTEMAS VIÁRIO E CICLOVIÁRIO E CALÇADAS

	Ciclovía Extensão	(Km)
	Av. Anchieta	12,67
	Av. 19 de Maio	1,70
	Av. Eng.º Arq.º Eduardo Corrêa da C. Júnior	1,19
	Av. Vicente de Carvalho	0,51
	Av. Tomé de Souza	5,29
	Marginal Sul	18,69
	R2 – Bairro Vicente de Carvalho	1,10
	Cv. Pastor Djalma da Silva Coimbra	1,78

FIGURA 4: SISTEMA CICLOVIÁRIO ESTRUTURAL – TRECHO 1



FIGURA 4: SISTEMA CICLOVIÁRIO ESTRUTURAL – TRECHO 2



1. Calçadas existentes

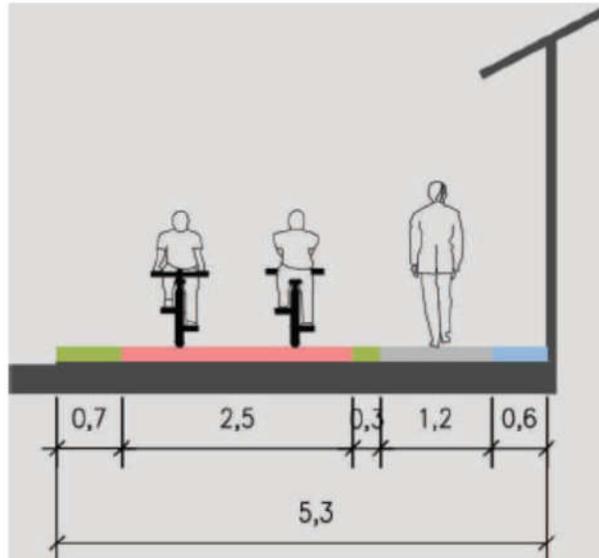


Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

1.1. Calçadas com 02 Faixas de Ciclovias



Dimensões em metro

- FAIXA DE PASSEIO
- FAIXA DE SERVIÇO
- FAIXA DE ACESSO
- FAIXA CICLOVIA

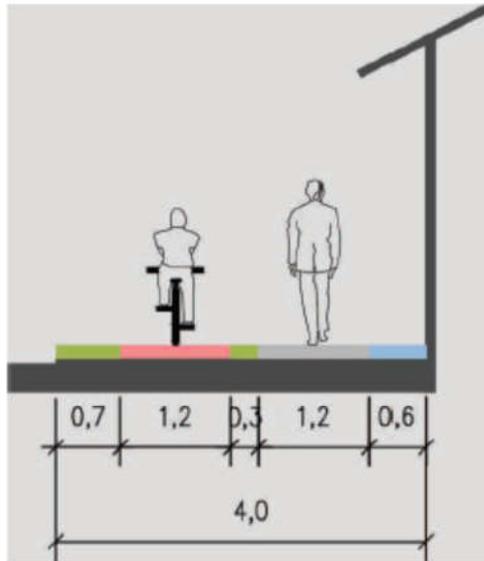
1.2. Calçada com 01 Faixa de Ciclovias



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Dimensões em metro

-  FAIXA DE PASSEIO
-  FAIXA DE SERVIÇO
-  FAIXA DE ACESSO
-  FAIXA CICLOVIA

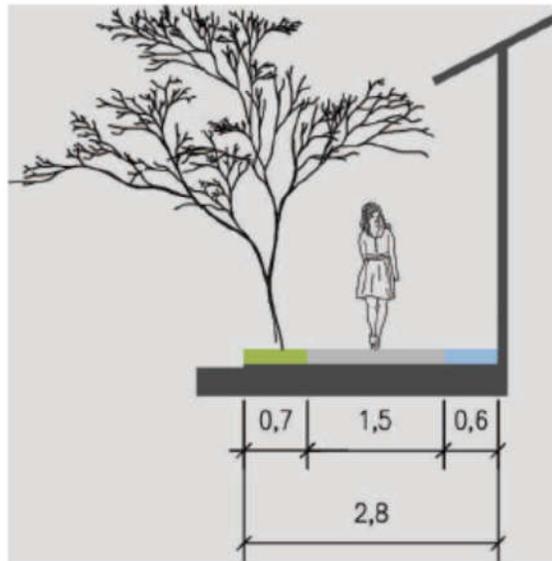
1.3. Calçada sem Ciclovía



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Dimensões em metro

- FAIXA DE PASEIO
- FAIXA DE SERVIÇO
- FAIXA DE ACESSO
- FAIXA CICLOVIA

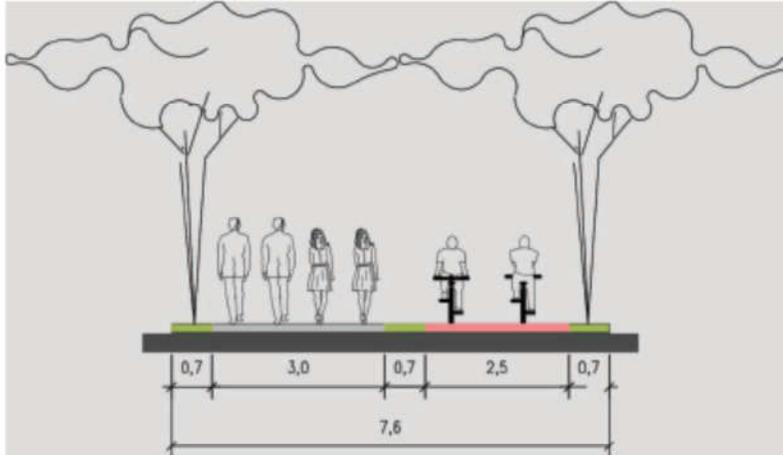
1.4. Canteiro Central com Ciclovía



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Dimensões em metro

- FAIXA DE PASEIO
- FAIXA DE SERVAÇO
- FAIXA DE ACESSO
- FAIXA CICLÓVIA

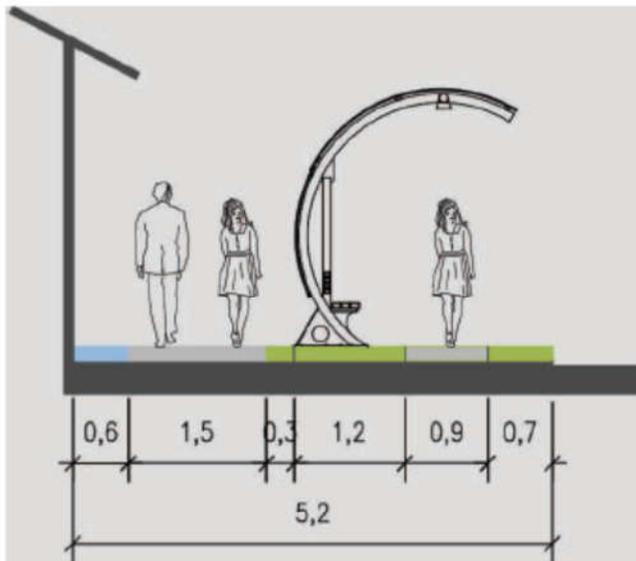
1.5. Calçada com Abrigo de Ônibus



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Dimensões em metro

- FAIXA DE PASSO
- FAIXA DE SERVIÇO
- FAIXA DE ACESSO
- FAIXA CICLONHA

2. Arteriais Existentes

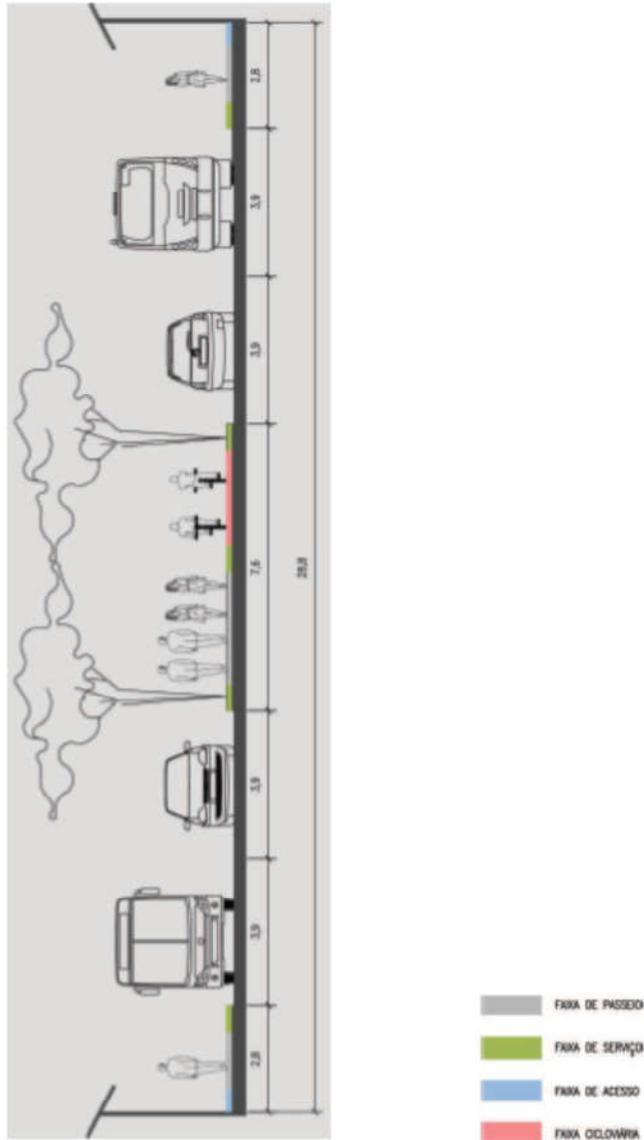
2.1. Arterial com 2 Faixas e Ciclovias



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Dimensões em metro

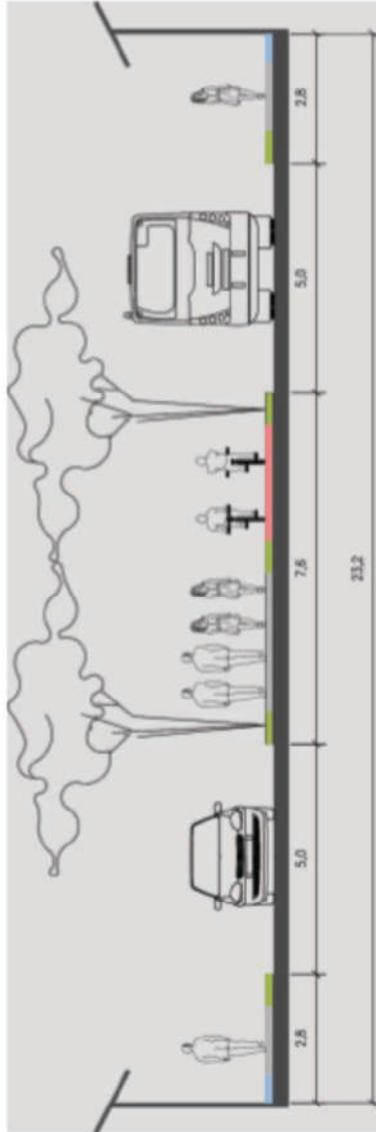
2.2. Arterial com 01 Faixa e Ciclovia



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Dimensões em metro

- FAIXA DE PASEIO
- FAIXA DE SERVIÇO
- FAIXA DE ACESSO
- FAIXA CICLOVIA

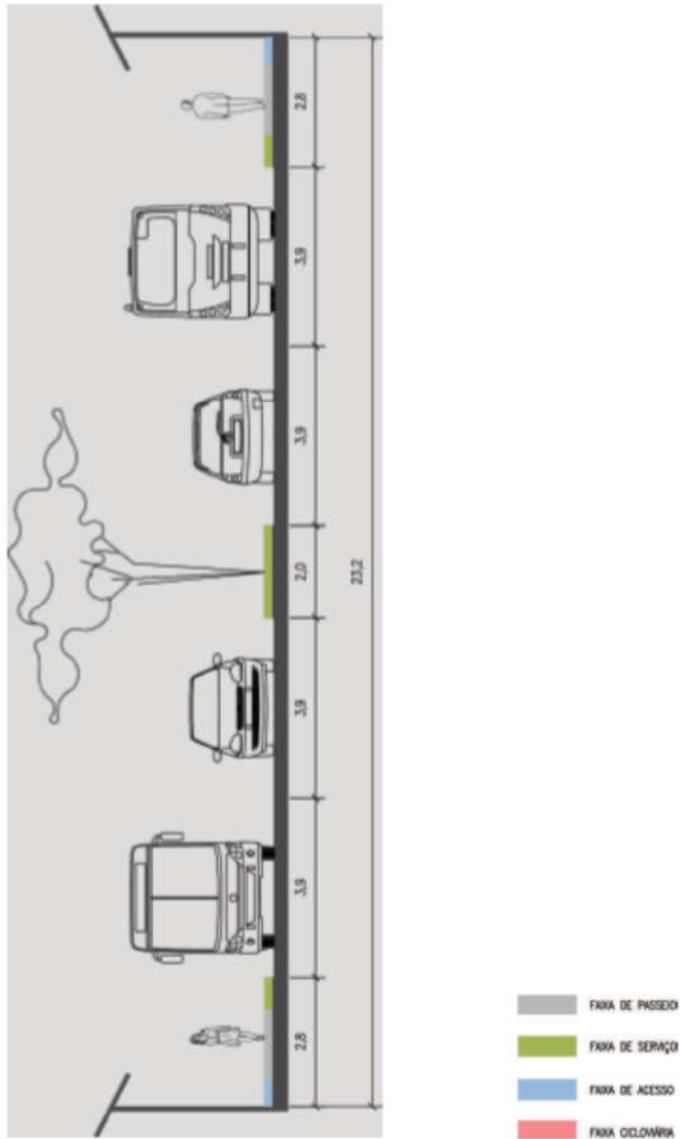
2.3. Arterial com 02 Faixas sem Ciclovía



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Dimensões em metro

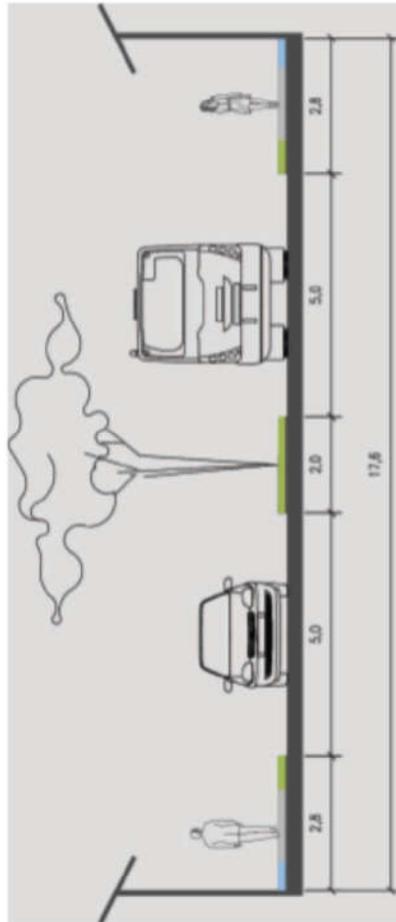
2.4. Arterial com 01 Faixa sem Ciclovía



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Dimensões em metro

3. Coletoras Existentes

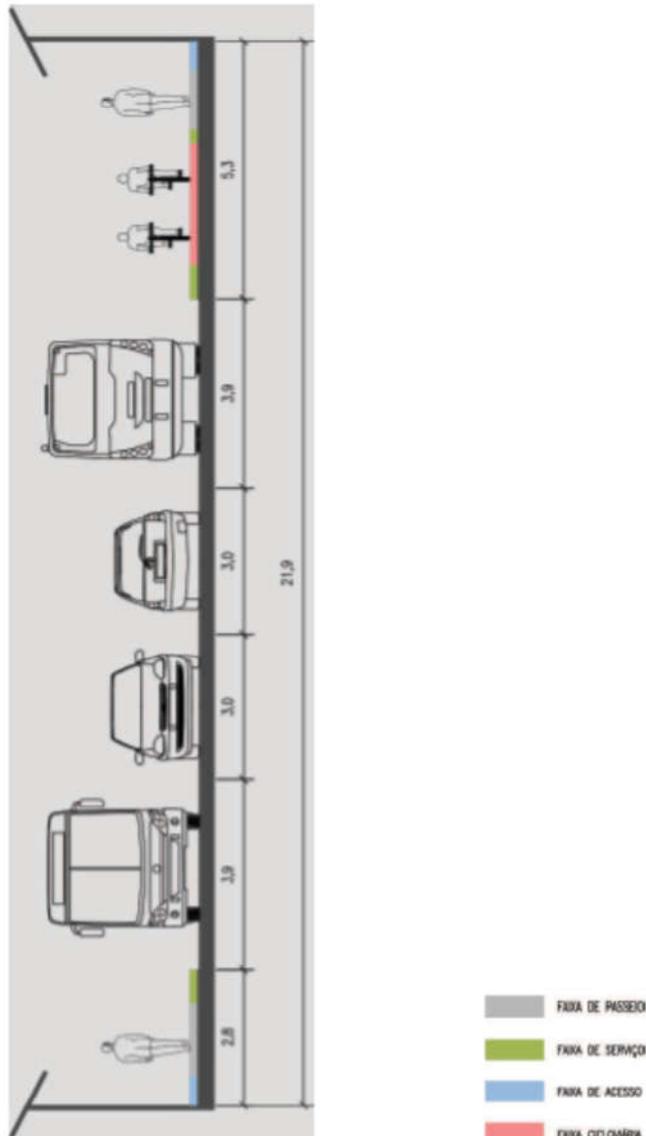
3.1. Coletoras com 02 Faixas e Ciclovía



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Dimensões em metro

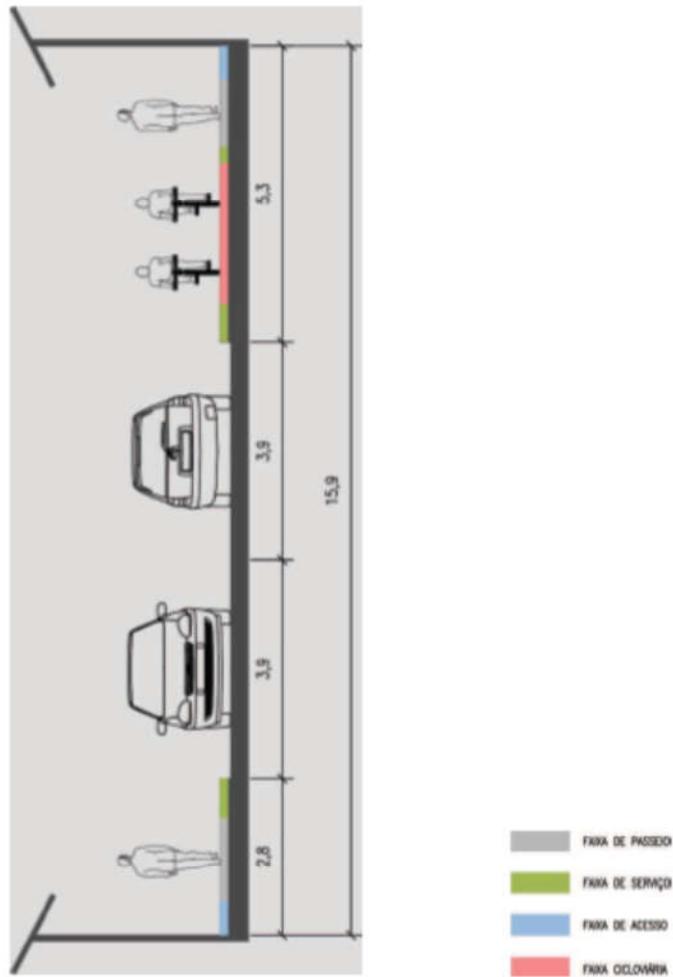
3.2. Coletora com 01 Faixa e Ciclovía



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Dimensões em metro

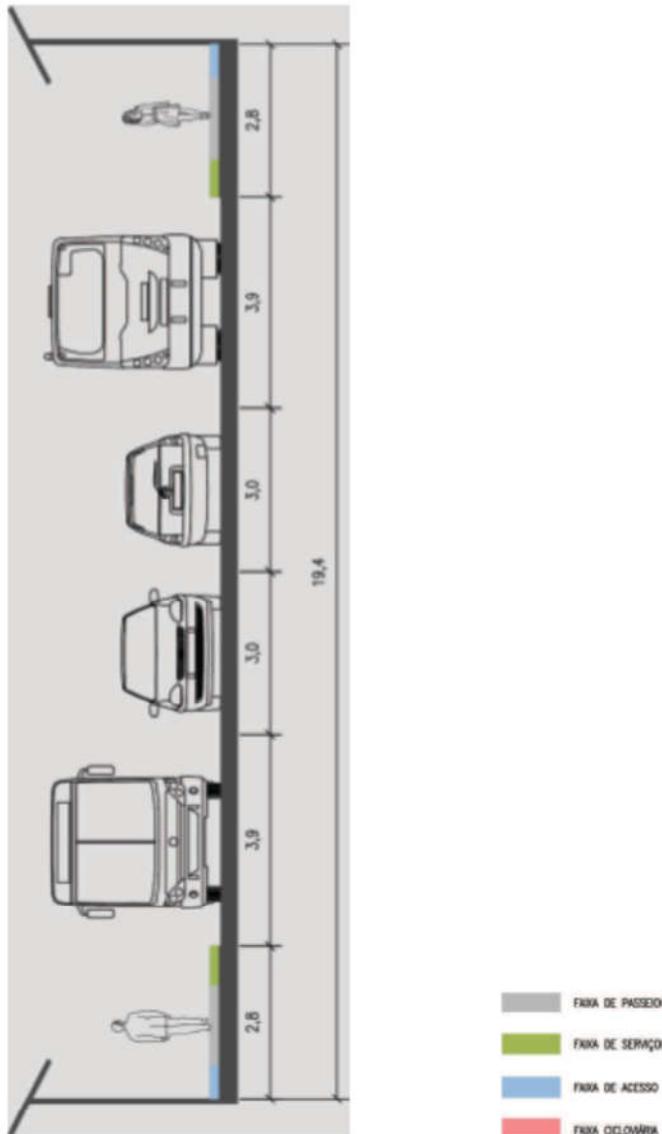
3.3. Coletora com 02 Faixas sem Ciclovía



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Dimensões em metro

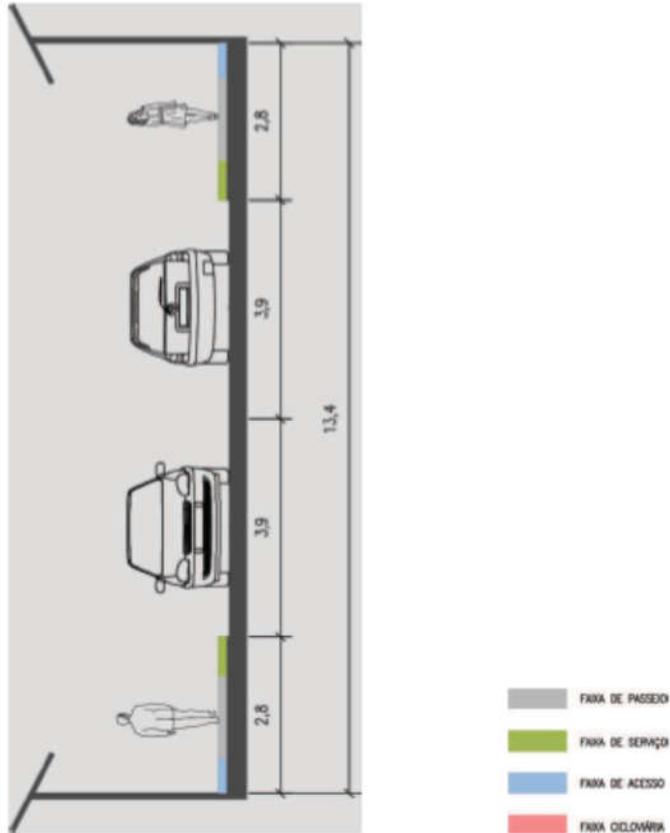
3.4. Coletora com 01 Faixa sem Ciclovía



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Dimensões em metro

4. Calçadas Novas

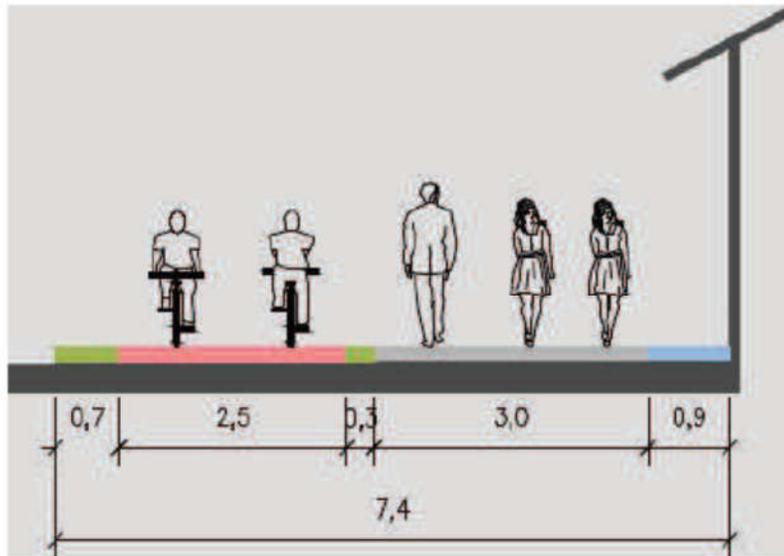
4.1. Calçada com 02 Faixas de Ciclovía



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Dimensões em metro

- FAIXA DE PASSEIO
- FAIXA DE SERVIÇO
- FAIXA DE ACESSO
- FAIXA CICLOVIA

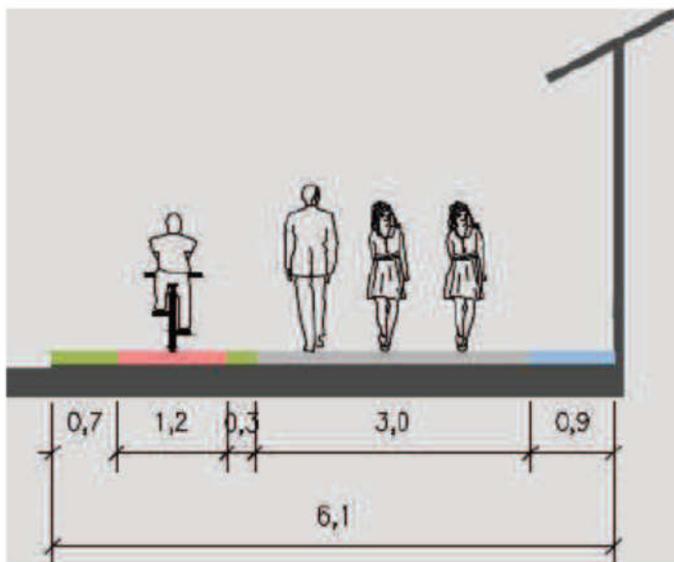
4.2. Calçada com 01 Faixa de Ciclovía



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Dimensões em metro

- FAIXA DE PASEIO
- FAIXA DE SERVAÇÃO
- FAIXA DE ACESSO
- FAIXA CÍCLOVIA

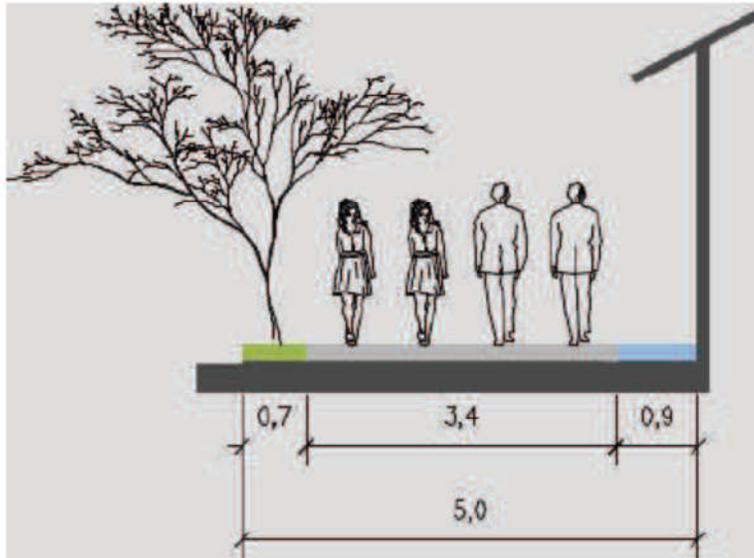
4.3. Calçada sem Ciclovía



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Dimensões em metro

-  FAIXA DE PASSO
-  FAIXA DE SERVIÇO
-  FAIXA DE ACESSO
-  FAIXA CICLOVIA

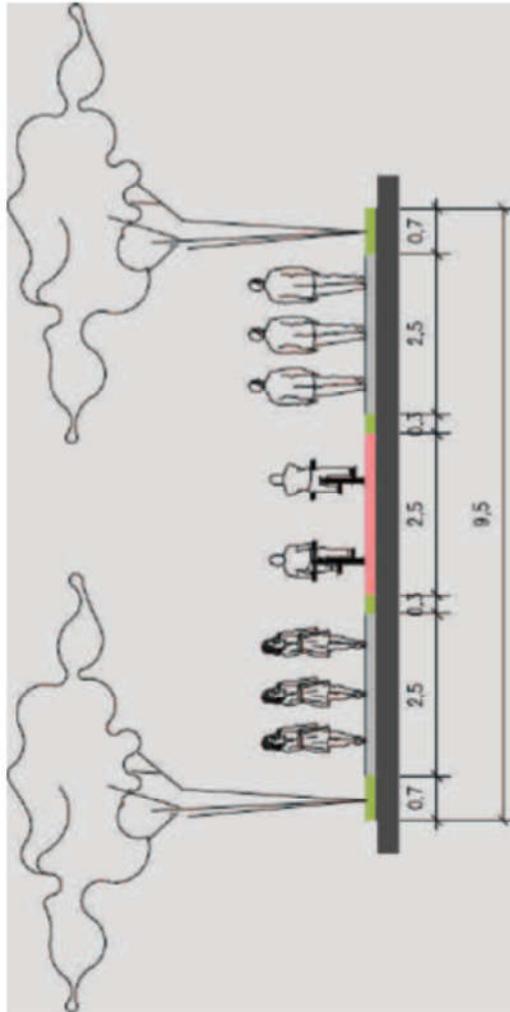
4.4. Canteiro Central Ciclovía



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Dimensões em metro

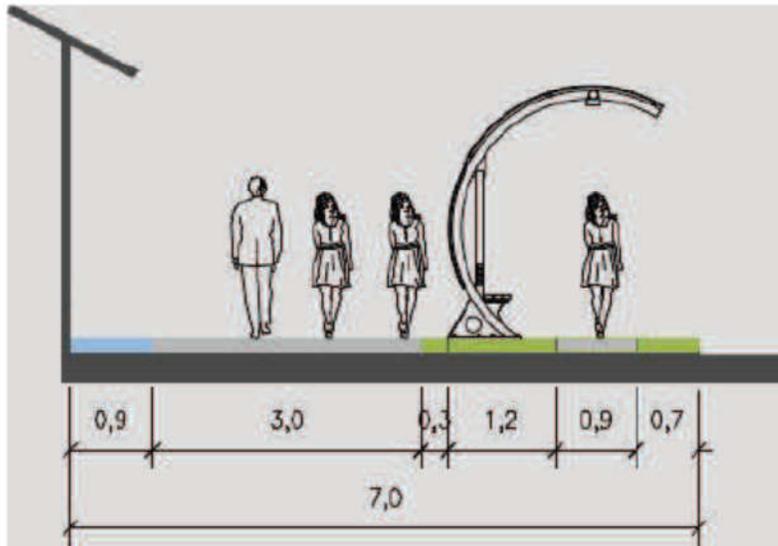
4.5. Calçada com Abrigo de Ônibus



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Dimensões em metro

- FAIXA DE PASSEIO
- FAIXA DE SERVIÇO
- FAIXA DE ACESSO
- FAIXA CICLOVIA

5. Arteriais Novas

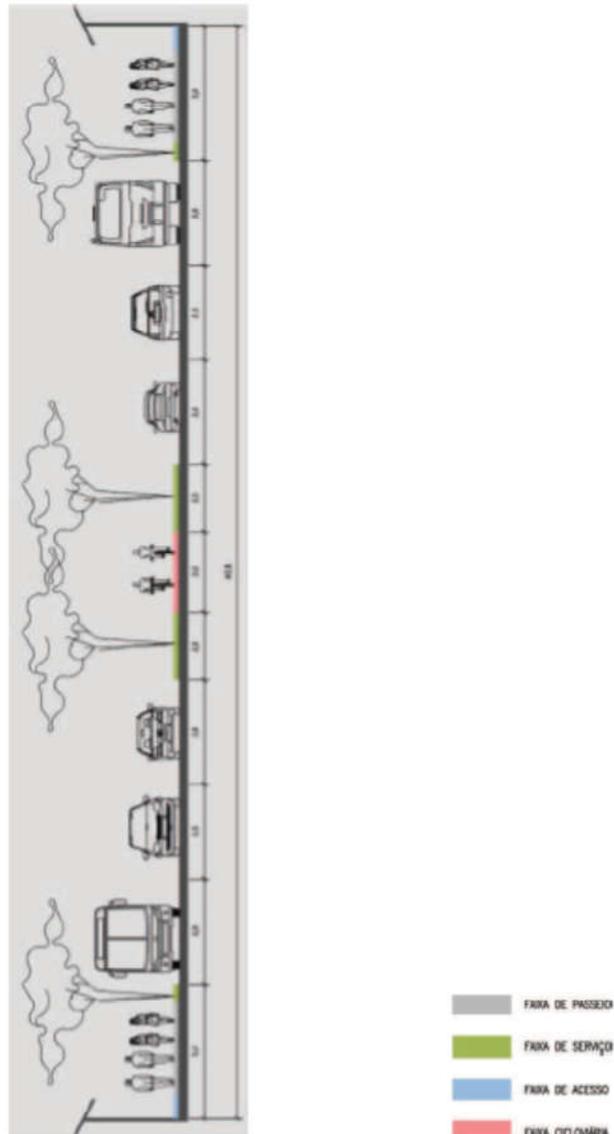
5.1. Arterial com 03 Faixas e Ciclovía



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Dimensões em metro

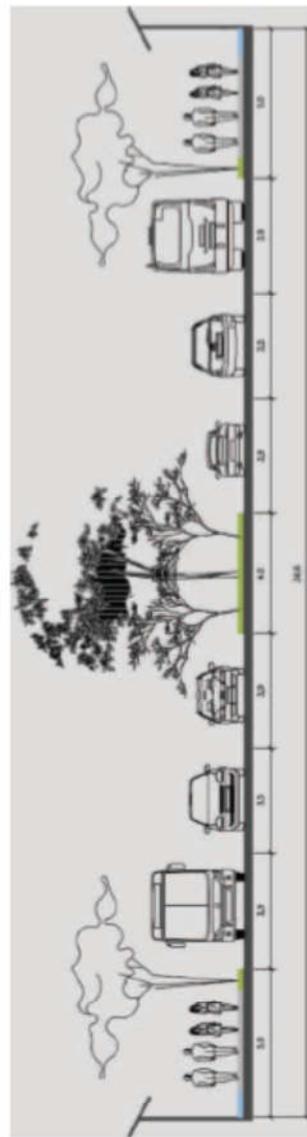
5.2. Arterial com 03 Faixas sem Ciclovias



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Dimensões em metro

- FAIXA DE PASSAGEIO
- FAIXA DE SERRAÇO
- FAIXA DE ACESSO
- FAIXA CICLOWIA

6. Coletoras Novas

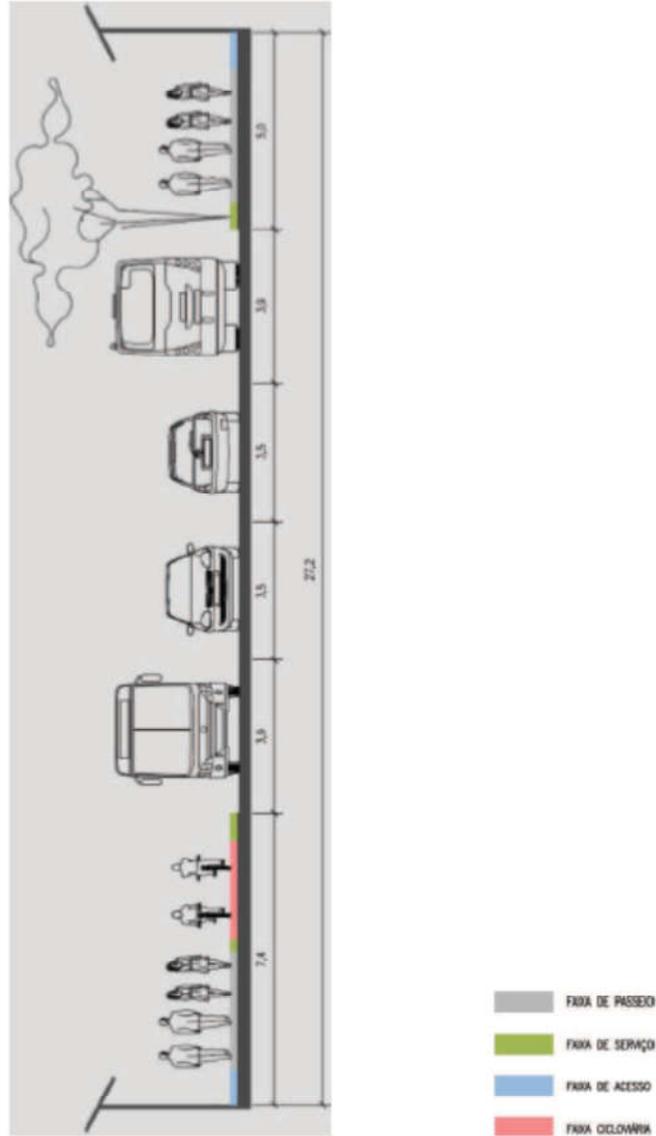
6.1. Coletoras com 02 Faixas e Ciclovía



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Dimensões em metro

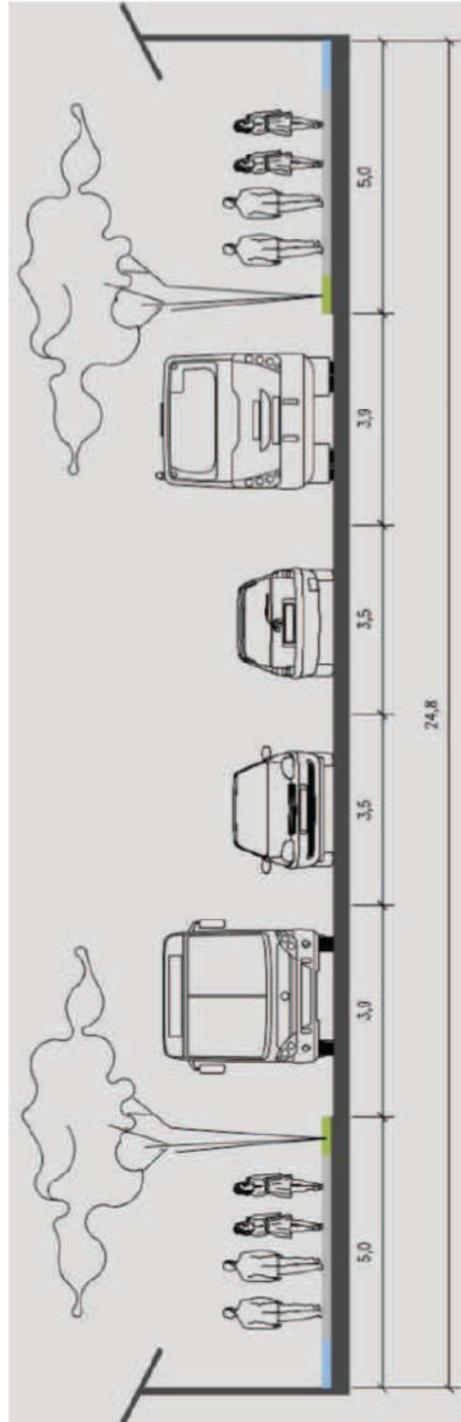
6.2. Coletoras com 02 Faixas sem Ciclovía



Prefeitura do Município de Bertoga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Dimensões em metro



Prefeitura do Município de Bertoga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 1.400, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Bertoga, e dá outras providências relacionadas.

Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertoga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de março de 2020, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Bertoga, que visa hierarquizar, dimensionar e disciplinar as vias urbanas e as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída através da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Art. 2º A presente Lei tem por diretrizes e objetivos:

I - estruturar e equilibrar os fluxos de tráfego da rede viária em conformidade com os usos lindeiros, considerando-se a sua função, localização, características de tráfego e importância na rede viária, visando minimizar os conflitos entre a circulação e o uso e ocupação do solo;

II - classificar e estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação, permitindo melhor comunicação entre as várias regiões da municipalidade, desvios do tráfego de passagem de veículos de carga ou de passageiro, e maior segurança e fluidez de tráfego aos usuários de modo geral;

III - preservar a segurança dos banhistas e o meio ambiente nas praias públicas, restringindo o acesso e o trânsito de veículos, autorizando e fiscalizando quando este for permitido;

IV - garantir locomoção com segurança e fluidez, privilegiando o transporte não-motorizado sobre o motorizado, e o coletivo sobre o individual, garantindo em forma hierárquica o deslocamento seguro e confortável para viagens a pé, bicicleta, transporte coletivo, motocicletas e veículos em geral;

V - garantir o acesso e o uso das vias terrestres pelos pedestres e ciclistas, através de medidas localizadas em especial nas vias centrais de comércio e turismo, inclusive nas praias públicas;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VI - garantir o trânsito de pedestres nas calçadas e dos ciclistas nas ciclovias;

VII - regulamentar o trânsito em todas as vias terrestres, inclusive nas praias públicas, vias internas de condomínios e áreas de estacionamento privados de uso coletivo;

VIII - organizar e fiscalizar os espaços de estacionamento de veículos, atendendo a necessidade de rotatividade de vagas nas áreas industriais, comerciais e residenciais e de vagas nas áreas turísticas ou de preservação ambiental, condicionando o estacionamento a correta utilização desses espaços públicos e ao respeito a toda legislação municipal, notadamente a ambiental e que regulamente as posturas municipais;

IX - aprovar o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, para aprovação de licenças de construção ou ampliação de empreendimentos que sejam polos geradores de tráfego nos termos do que está previsto no Capítulo X desta Lei ou Plano Diretor.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Este Plano de Mobilidade adota os conceitos e definições utilizados no Anexo I, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

CAPÍTULO III DA FUNÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS

Art. 4º O sistema viário e de circulação se constitui pela infraestrutura física de seus espaços públicos e vias hierarquizadas, e seus equipamentos de controle de tráfego.

Art. 5º A hierarquia viária urbana da cidade obedece ao previsto no Código de Trânsito Brasileiro:

a) via de trânsito rápido: caracteriza-se por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, seus acessos e saídas se realizam mediante rampas de desenho especial, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível (Código de Trânsito Brasileiro-CTB); sem permissão de estacionamento, descarga de mercadorias, sendo que o transporte coletivo de passageiros é permitido, com pontos de paradas recuados dos acostamentos e abrigados, atendendo a deslocamentos de longa distância entre regiões longínquas da municipalidade;

b) via arterial: caracteriza-se por interseções em nível, geralmente controladas por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

vias coletoras e locais, possibilita o trânsito entre as regiões da cidade (CTB), bem como possui grande grau de continuidade dentro do sistema viário e atende a extensos deslocamentos; apresenta tráfego de passagem entre 45% (quarenta e cinco por cento) e 70% (setenta por cento) do volume de tráfego da via, podendo abrigar o itinerário de linhas troncos do sistema de transporte público de passageiros;

c) via coletora: caracteriza-se por interseções em nível, podendo ser controlada por semáforo ou sinalização de parada obrigatória ou de prioridade; destina-se a coletar e distribuir o trânsito proveniente das vias arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade (CTB), com acessibilidade direta aos lotes lindeiros; apresenta tráfego de passagem entre 30% (trinta por cento) e 45% (quarenta e cinco por cento) do volume de tráfego da via, podendo abrigar o itinerário de linhas alimentadoras do sistema de transporte público de passageiros;

d) via local: caracteriza-se por interseções em nível, sem semáforo, sendo destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas (CTB), cuja função principal é prover acesso às edificações ou aos lotes, devendo atender unicamente ao trânsito local; o estacionamento veicular é permitido e o trânsito de pedestres é irrestrito; conecta-se entre si e com as vias coletoras; apresenta tráfego local superior a 70% (setenta por cento) do volume de tráfego da via, que em geral é pequeno, podendo abrigar o itinerário de linhas locais do sistema de transporte público de passageiros;

e) hidrovia: caracteriza-se pela utilização de via navegável, utilizada por meios de transporte aquáticos (barcos, navios ou balsas) para transportar mercadorias e passageiros, em oceanos, mares, lagos, rios, ou canais.

Art. 6º Com objetivo específico de preservar a integridade das zonas residenciais, consolidando-as a médio prazo, e disciplinar o tráfego de passagem, segregando-o do tráfego local, devem-se:

I - ampliar as áreas de calçada e de ruas preferenciais de pedestres;

II - desenvolver um sistema de ciclovias;

III - revitalizar a área para utilização plena da infraestrutura instalada, priorizando a circulação não-motorizada; e,

IV - estruturar o sistema viário básico para proporcionar melhores condições de deslocamento de pedestres, ciclistas e do transporte coletivo.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 7º Ficam classificadas as seguintes vias:

- a) vias de trânsito rápido;
- b) vias arteriais;
- c) vias coletoras;
- d) vias locais: todas as demais vias não contempladas anteriormente;
- e) hidrovias.

§ 1º A macroestrutura e a hierarquia viária estão apresentadas nos Anexo I – Macroestrutura Viária e no Anexo II- Hierarquia Viária, da presente Lei.

§ 2º Todas as vias existentes deverão atender às seções viárias normativas conforme definições do Anexo III – SISTEMAS VIÁRIO E CICLOVIÁRIO E CALÇADAS.

§ 3º Quanto às vias ainda não planejadas nem projetadas que venham a ser construídas no futuro, deverão obedecer ao disposto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO V **DAS VIAS DE PEDESTRES**

Art. 8º Todo terreno situado na área urbana que tenha frente para espaço público dotado de meio-fio deverá ser beneficiado por calçada pavimentada, conforme modelo estabelecido pela Prefeitura do Município de Bertioga, a ser construído pelo proprietário, titular do domínio útil, ou possuidor do terreno, ou pela municipalidade, sob responsabilidade e encargo daquele.

Art. 9º As calçadas são prioritárias para a circulação de pedestres e deverão ser construídas em concordância com o disposto em Norma Técnica Brasileira e conforme definições do Anexo III – SISTEMAS VIÁRIO E CICLOVIÁRIO E CALÇADAS.

Parágrafo único. Árvores, bancos, floreiras, sinalização e os demais equipamentos urbanos só serão instalados quando o espaço restante for suficiente para o trânsito e acessibilidade de pessoas, conforme a Norma Técnica Brasileira e a aprovação da Diretoria do Departamento de Trânsito e Transporte.

Art. 10. São responsáveis pela conservação e restauração das calçadas:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

I - o proprietário;

II - o concessionário ou permissionário, que, ao prestar serviço público, venha a provocar danos na calçada;

III - a Municipalidade, quando a reconstrução ou restauração se fizer necessária em razão de modificações, pela Administração Pública, do alinhamento ou nivelamento dos espaços públicos.

Parágrafo único. Depois da realização das obras o pavimento da calçada deverá estar em perfeita ordem.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA CICLOVIÁRIO

Art. 11. O sistema cicloviário deverá ser implantado em áreas não edificáveis, de menor impacto ambiental e ao longo das vias.

Art. 12. Estacionamentos de bicicletas deverão ser projetados nas adjacências dos Terminais de Integração de Transporte Público e em pontos estratégicos que facilitem a utilização da bicicleta para os diversos fins.

Art. 13. A largura mínima das ciclovias ou ciclofaixas seguirá a Legislação Federal e/ou Estadual e conforme definições do Anexo III – SISTEMAS VIÁRIO E CICLOVIÁRIO E CALÇADAS.

§ 1º Todo o sistema cicloviário deve ter sinalização horizontal e vertical compatível, semafórica, se necessário.

§ 2º Os trechos das ciclovias devem ser integrados entre si para permitir a circulação e acesso de bicicletas entre as diferentes regiões da cidade.

Art. 14. A proposição de um sistema cicloviário para Bertioga integra o conjunto de medidas estratégicas do presente Plano.

CAPÍTULO VII DAS DIRETRIZES PARA EXPANSÃO DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 15. As diretrizes para expansão do sistema viário de Bertioga é apresentada no Plano Diretor.

CAPÍTULO VIII DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 16. A sinalização das vias públicas é de responsabilidade da administração municipal, como estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 1º Toda e qualquer via pavimentada de Bertioga deverá receber sinalização de trânsito, segundo as exigências da legislação pertinente em vigor.

§ 2º O sentido de tráfego das vias será definido individualmente, dependendo do volume de fluxo veicular nos horários de pico e entre-picos.

Art. 17. Dever-se-á adotar:

I - sinalização vertical e horizontal em cruzamentos onde não haja semáforos indicando a preferência em relação às vias de hierarquias diferentes, excetuando-se cruzamentos entre vias locais;

II - sinalização indicativa apontando as principais vias de acesso aos bairros, às saídas da cidade, aos terminais e aos pontos de interesse turístico e econômico;

III - sinalização horizontal, independente da existência de semáforos, indicando os pontos de travessia de pedestres.

Art. 18. Os cruzamentos semaforizados, próximos a polos geradores de viagens a pé, deverão contemplar um período de tempo exclusivo para pedestres, com extensão suficiente para que os mesmos possam realizar suas travessias com conforto e segurança.

§ 1º O tempo mencionado no caput deste artigo será indicado através de porta-foco independente e fase exclusiva.

§ 2º Os semáforos de pedestres deverão atender aos requisitos para pessoas portadoras de deficiência visual.

CAPÍTULO IX DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO

Art. 19. As áreas de estacionamento deverão ser definidas, demarcadas e contar com sinalização vertical e horizontal correspondentes, determinando-se as áreas e os horários de estacionamento permitido e estabelecendo-se critérios de utilização e cumprimento ao Código de Trânsito Brasileiro e legislação municipal.

Art. 20. Devem-se prover áreas específicas para estacionamento para as pessoas com deficiência e idosos através de demarcação de área exclusiva, com sinalização conforme estabelecem as Resoluções do CONTRAN nº 303/2008 e nº 304/2008, de modo a garantir a autonomia, segurança e acessibilidade.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 21. Fica tolerado o uso dos recuos das edificações como área de estacionamento, condicionada a prévia análise e aprovação pela Diretoria do Departamento de Trânsito e Transporte.

CAPÍTULO X DOS POLOS GERADORES DE TRÁFEGO

Art. 22. Para efeito desta Lei, consideram-se polos geradores de tráfego:

- I - escolas, faculdades e universidades;
- II - clínicas de médio e grande porte e hospitais;
- III - estabelecimentos bancários;
- IV - indústrias de médio e grande porte;
- V - terminais de transporte público urbano ou intermunicipal;
- VI - centros de compras, como *shoppings centers*;
- VII - mercados e lojas de grande e médio porte;
- VIII - igrejas;
- IX - centros cívicos;
- X - edificações de serviços públicos;
- XI - estádios e ginásios esportivos;
- XII - terminais de cargas;
- XIII - unidades habitacionais acima de 36 (trinta e seis) vagas de estacionamento;
- XIV - todos os empreendimentos ou atividades privadas definidas em lei municipal que necessitem para sua construção, ampliação ou funcionamento de elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV;
- XV - atracadouros para transporte de pessoas e/ou veículos.

Art. 23. Deverão ser previstas vagas para veículos internas aos lotes ou edificações que se caracterizem como polos geradores de tráfego, de acordo com o tipo de ocupação, considerando-se vagas para moradores ou empregados e visitantes ou clientes.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 1º O cálculo de vagas, de acordo com o tipo de polo gerador de tráfego, deverá constar do Código de Obras e Edificações do Município.

§ 2º O acesso aos polos geradores deverá prever o escoamento do tráfego, inclusive com cessão de áreas internas ao empreendimento para o município visando gerar fluidez ao trânsito.

§ 3º As autorizações para edificação, ocupação e alvarás de funcionamento dos polos geradores constantes no artigo 22 deverão ser precedidos de avaliação por parte da Diretoria do Departamento de Trânsito e Transportes.

§ 4º Os recursos oriundos de medidas mitigadoras e compensatórias dos polos geradores de tráfego comporão o FUMAT, até a criação de Fundo específico para esse fim.

CAPÍTULO XI DOS LIMITES DE VELOCIDADE DE CIRCULAÇÃO

Art. 24. Os limites máximos de velocidade de circulação permitidos na cidade de Bertioga estão de acordo com as definições do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 25. Os limites máximos de velocidade permitidos por tipo de via na cidade, considerando a hierarquia viária, são os que se seguem:

- a) via de trânsito rápido: 60 Km/h;
- b) via Arterial: 40 Km/h;
- c) via coletora: 40 Km/h;
- d) via local: 30 Km/h.

Art. 26. Devem realizar-se estudos de engenharia de tráfego para definir limites inferiores ao da velocidade permitida para as vias arteriais, em trechos específicos, sempre que haja conflito de tráfego e risco de acidentes de trânsito.

§ 1º Os conflitos de tráfego e risco de acidentes de trânsito se caracterizam pela presença de polos geradores de tráfego, ou de grande extensão de via com presença de comércio e serviços, em trechos viários de vias arteriais ou coletoras, que por sua característica de uso apresentam considerável fluxo de veículos de passagem em conflito com fluxo de pedestres e veículos gerados pelas edificações lindeiras.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 2º Os trechos viários que apresentam grande atividade de acesso-egresso às edificações, e de circulação de pedestres pela presença destes polos geradores de tráfego, devem contar com estudos de engenharia de tráfego para definir-se limites de velocidade compatíveis com a situação apresentada.

Art. 27. Devem-se realizar estudos de engenharia de tráfego para definir limites inferiores ao da velocidade permitida em trechos de vias arteriais, sempre que houver registro de um ou mais atropelamentos, considerando os últimos 12 (doze) meses anteriores à data da análise, independente da atividade de acesso-egresso às edificações e de circulação de pedestres, para definir limites de velocidade compatíveis com a situação apresentada.

Art. 28. Quando não for possível realizar os estudos recomendados para trechos específicos da via, podem ser adotados os limites máximos de velocidade, segundo o que se segue:

I - trecho de via arterial com presença de polo gerador de tráfego de pedestres: velocidade máxima permitida no trecho é 20 Km/h;

II - trecho de via coletora com presença de polo gerador de tráfego de pedestres: velocidade máxima permitida no trecho é 20 Km/h;

III - trecho de via arterial com forte presença de pequenos comércios e serviços: velocidade máxima permitida no trecho é 30 Km/h;

IV - trecho de via coletora com forte presença de pequenos comércios e serviços: velocidade máxima permitida no trecho é 30 Km/h;

V - via arterial com presença de polo gerador de tráfego de veículos: velocidade máxima permitida no trecho é 30 Km/h.

Art. 29. Quando o trecho viário permite acesso à Zona Militar ou Área de Segurança Nacional, a velocidade máxima permitida deverá ser de 30 Km/h.

CAPÍTULO XII DO TRANSPORTE PÚBLICO

SEÇÃO I DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

Art. 30. Todas as proposições relativas ao transporte coletivo de passageiros deverão atender às diretrizes do Plano Diretor de Bertioga.

Art. 31. As proposições relativas ao transporte coletivo deverão privilegiar a fluidez do transporte em suas várias modalidades, compatibilizando



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

a ocupação urbana, ao longo dos corredores viários de transporte, e garantir a eficiência e a prioridade desses serviços, ao maximizar a utilização da infraestrutura viária existente.

Art. 32. A Administração Pública deverá promover o projeto de novos pontos de ônibus padronizados, com desenho visualmente agradável, confortáveis, que protejam os usuários das intempéries e sejam resistentes ao uso.

Parágrafo único. Os novos pontos de ônibus deverão apresentar sinalização fornecendo os horários e itinerários das rotas de ônibus às quais servem, incluindo informações em braile, podendo os equipamentos referidos conter espaço para propaganda, a ser explorado comercialmente conforme legislação municipal vigente.

Art. 33. A Administração Pública deverá promover a acessibilidade ao transporte coletivo às pessoas portadoras de deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, dotando a frota, equipamentos e de infraestrutura física e operacional adequada à sua utilização.

Art. 34. A Administração Pública deverá possibilitar a participação da iniciativa privada na operação e implantação de infraestrutura do sistema, sob a forma de investimento ou obra.

SEÇÃO II DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art. 35. A Administração Pública deverá aperfeiçoar as relações institucionais para:

- a) padronização da frota;
- b) elaborar estudos visando à melhoria da oferta dos serviços;
- c) adotar novas tecnologias para a conveniência do usuário e para o controle operacional e de segurança;
- d) definir padrões de pontos de táxi;
- e) adequar os existentes aos novos padrões estabelecidos;
- f) reger o transporte por aplicativos ou tecnologias similares que venham a ser criadas que tratem do transporte individual de passageiros;
- g) incentivar o transporte fluvial oferecendo condições para integração nos diversos modais.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

SEÇÃO III DOS TRANSPORTES ESCOLARES

Art. 36. A Administração Pública deverá licitar a operação dos serviços de transporte escolar, adotar novas tecnologias para a conveniência e segurança dos usuários e para o controle operacional, e aperfeiçoar as relações institucionais para a padronização e fiscalização da frota.

CAPÍTULO XIII DO TRANSPORTE DE CARGAS

Art. 37. A Administração Pública deverá estabelecer uma estratégia para a circulação de cargas em geral, visando reduzir seus impactos sobre a circulação viária, meio ambiente e vizinhança, promovendo o controle, monitoramento e fiscalização, incluindo:

I - elaborar medidas reguladoras para o transporte de carga;

II - definir as rotas preferenciais para o transporte de cargas, segundo as dimensões e padrões de veículos;

III - transporte de cargas, bem como restrições de tonelage nas principais vias e área central da cidade;

IV - promover medidas reguladoras para o uso de veículos de propulsão humana e proibir a tração animal para o transporte de mercadorias na área urbana de Bertioga.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Todos os recursos arrecadados a título de taxas e concessões relativos a transporte constantes no Capítulo XIII, desta lei, ou que venham a ser criados, serão arrecadados em Fundo próprio vinculado à Diretoria do Departamento de Trânsito e Transportes, devendo ser utilizados exclusivamente para projetos que ampliem ou facilitem a mobilidade urbana.

Parágrafo único. Fica estabelecido que até a criação do Fundo próprio os recursos arrecadados ficarão em conta própria no FUMAT.

Art. 39. São partes integrantes desta Lei os anexos denominados ANEXO I - MACROESTRUTURA VIÁRIA, ANEXO II - HIERARQUIA VIÁRIA e ANEXO III - SISTEMA VIÁRIO E CICLOVIÁRIO E CALÇADAS.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 40. Os atos administrativos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei serão definidos através de decreto.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de abril de 2020. (PA n. 1680/16-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 73, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Exonera o servidor público que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir desta data, **RONALDO DO PATROCÍNIO**, Registro Funcional n. 5903, do cargo de **CHEFE DE CONTROLE DE OCUPAÇÕES**, nomeado através da Portaria n. 371/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de março de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 74, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Exonera o servidor público que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de agentes políticos são de livre nomeação e exoneração “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do Anexo I, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 02 de abril de 2020, **ANTONIO CARLOS TICIANELLI**, Registro Funcional n. 2383, do cargo de **SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS**, nomeado através da Portaria n. 05/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 75, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Exonera o servidor público que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 02 de abril de 2020, **ALFONSO DARI WEILAND**, Registro Funcional n. 5843, do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA REGIÃO NORTE**, nomeado através da Portaria n. 423/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 76, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Exonera o servidor público que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 02 de abril de 2020, **JACKSON PIERRE SANTOS**, Registro Funcional n. 5643, do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO E COMÉRCIO**, nomeado através da Portaria n. 39/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 77, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Exonera a servidora pública que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 02 de abril de 2020, **LUCI DE OLIVEIRA MATOS CARDIA**, Registro Funcional n. 4792, do cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE**, nomeada através da Portaria n. 82/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 78, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Exonera o servidor público que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 02 de abril de 2020, **JOSÉ CARLOS DE SOUZA**, Registro Funcional n. 4037, do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL**, nomeado através da Portaria n. 378/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 79, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Exonera a servidora pública que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 02 de abril de 2020, **CAMILA SOUZA QUELHAS ESTEVES**, Registro Funcional n. 5674, do cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**, nomeada através da Portaria n. 217/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 80, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 03 de abril de 2020, **SIMONE ARAÚJO DE OLIVEIRA PAPAIZ**, Registro Funcional n. 5671, do cargo de **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, nomeada através da Portaria n. 235/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 81, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Designa, interinamente, o servidor Luiz Carlos Rachid, Secretário de Obras e Habitação, para responder pela Secretaria de Serviços Urbanos.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as atribuições da Secretaria de Serviços Urbanos definidas na Lei Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, interinamente, a partir de 03 de abril de 2020, o servidor **LUIZ CARLOS RACHID**, Secretário de Obras e Habitação, Registro Funcional n. 868, para responder pela **SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**, sem qualquer acréscimo pecuniário, observadas as atribuições previstas na Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 82, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Exonera o servidor público que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 02 de abril de 2020, **MAURÍCIO ANTÔNIO MORENO DE OLIVEIRA**, Registro Funcional n. 5639, do cargo de **CHEFE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO COMÉRCIO**, nomeado através da Portaria n. 364/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertoga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 83, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Nomeia Maurício Antônio Moreno de Oliveira para o cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertoga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 03 de abril de 2020, **MAURÍCIO ANTÔNIO MORENO DE OLIVEIRA**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO E COMÉRCIO**, com vencimentos CCD, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertoga.

Art. 2º O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) dirigir a unidade que lhe é subordinada, supervisionando as respectivas equipes a fim de garantir o cumprimento de diretrizes estabelecidas pelo Prefeito e pelo Secretário que lhe é superior hierarquicamente, de acordo com as diretrizes político-governamentais;

b) dirigir, planejar, decidir e supervisionar ações relacionadas às principais atividades comerciais praticadas no município, bem como a implantação de novas atividades, avaliando permanentemente o seu desempenho;

c) interagir de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento do licenciamento da atividade comercial em geral, em linha com a política de desenvolvimento econômico proposta pelos Secretários e pelo Prefeito Municipal;

d) despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; e

e) dirigir outras atividades afins, legais ou delegadas por seus superiores.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 84, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Exonera o servidor público que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 02 de abril de 2020, **IVAN DE CARVALHO**, Registro Funcional n. 4929, do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**, nomeado através da Portaria n. 85/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 85, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Exonera a servidora pública que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 02 de abril de 2020, **THALITA MARIA WALPERES FIGUEIREDO**, Registro Funcional n. 6014, do cargo de **CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**, nomeada através da Portaria n. 521/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 02 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 86, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Nomeia Thalita Maria Walperes Figueiredo para o cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 03 de abril de 2020, **THALITA MARIA WALPERES FIGUEIREDO**, (qualificada em seu prontuário), para o cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**, com vencimentos CCD, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º A servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) dirigir a unidade que lhe é subordinada, supervisionando as respectivas equipes a fim de garantir o cumprimento de diretrizes estabelecidas pelo Prefeito e pelo Secretário que lhe é superior hierarquicamente, de acordo com as diretrizes políticas do Governo;

b) dirigir, planejar, decidir e supervisionar ações relacionadas com política de trânsito e transportes, monitorando a execução de programas e atingimento de objetivos e orientando suas unidades subordinadas;

c) interagir de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento de educação e controle de trânsito e transportes, fiscalização e organização do sistema viário;

d) despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores, fazendo cumprir suas deliberações e orientações políticas públicas;

e

e) dirigir outras atividades afins, legais ou delegadas.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 87, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Nomeia Valter de Almeida Campoi para o cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de agentes políticos são de livre nomeação e exoneração “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do Anexo I, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a partir de 04 de abril de 2020, **VALTER DE ALMEIDA CAMPOI**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, com vencimentos CCB, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos dos artigos 28 e do Anexo I, da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

- I - secretariar e assessorar o Chefe do Poder Executivo;
- II - exercer todas as atividades de administração superior, excluída as de competência do Prefeito;
- III - planejar organizar, coordenar e controlar as atividades, bem como providenciar os meios necessários para que elas sejam realizadas, obedecendo aos subprogramas decorrentes do Programa Global de Governo;
- IV - emitir despachos definitivos;
- V - revogar ou anular decisão proferida, por seus subordinados bem como avocar qualquer processo;
- VI - manifestar-se sobre a concessão de suprimento de fundos;
- VII - delegar aos seus subordinados matérias de sua competência, desde que conveniente e oportuno;
- VIII - elaborar relatórios para o Prefeito sobre as atividades;
- IX - subscrever, juntamente com o Prefeito, legislação que diga respeito a assuntos de especialidade da Pasta, assim como os instrumentos de contrato, convênios e demais atos oficiais de sua responsabilidade;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

X - expedir resoluções e outros documentos necessários à coordenação e controle das competências e atividades, de acordo com as normas estabelecidas;

XI - decidir sobre qualquer assunto de alçada do Órgão, sem prejuízo da delegação de competência que venha a estabelecer;

XII - exercer a direção geral do órgão e auxiliar o Chefe do Poder Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo;

XIII - exercer a gestão e supervisão geral das unidades e do pessoal afeto à sua área de competência;

XIV - assistir o Prefeito no cumprimento das diretrizes estabelecidas em plano de governo e na proposição de medidas que serão implementadas na sua área de atuação; e

XV - executar outras atribuições afins, legais ou delegadas pelo Prefeito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 88, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Dispensa, a pedido, o servidor público que menciona da função de confiança que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a designação e dispensa de servidores de carreira para ocupar Funções de Confiança dar-se-á “ad nutum” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, a pedido, a partir de 31 de março de 2020, o servidor público **GERALDO CHADDAD FILHO**, Escriturário, Registro Funcional n. 621, da função de confiança de **CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS**, designado através da Portaria n. 54/2020.

§ 1º Fica revogada a gratificação concedida em razão do exercício da função de confiança.

§ 2º Considerando que o servidor público é ocupante de cargo de provimento efetivo, deverá retornar, de imediato, ao exercício das atribuições do seu cargo de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 89, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Designa Karina Aparecida Dias para a função de confiança que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a designação e dispensa de servidores de carreira para ocupar Funções de Confiança dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 1º de abril de 2020, **KARINA APARECIDA DIAS**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 1951, para a função de confiança de **CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Parágrafo único. A servidora acima mencionada receberá em parcela destacada, gratificação equivalente a 40% (quarenta por cento) do padrão de vencimento do nível 10A, sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se pagamento de férias e gratificação natalina, respeitando sua proporcionalidade no exercício do cargo, nos termos da nova redação do § 3º, do art. 55, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018.

Art. 2º A servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) gerenciar diretamente o trabalho dos subordinados responsáveis pela gestão e controle dos contratos firmados pela Administração Pública;

b) distribuir as tarefas entre seus subordinados e supervisionar a execução das atividades de gestão de contratos, de acordo com as orientações do governo;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

-
- c) cooperar com o Chefe imediato em assuntos técnicos ou administrativos;
 - d) prestar contas, a qualquer tempo, das atividades de execução ou executadas na gestão de contratos;
 - e) fiscalizar a frequência e a permanência dos subordinados no serviço e comunicar, periodicamente, ao chefe imediato as faltas, atrasos e demais atividades relativas à administração de pessoal;
 - f) elaborar relatórios para seu superior hierárquico com os resultados das atividades dos seus subordinados diretos;
 - g) assessorar o chefe imediato na fiscalização dos contratos da Administração, como parte da política de gestão de suprimentos e serviços governamentais;
 - h) zelar pelo ambiente de trabalho, pelos bens públicos e pela disciplina do setor; e
 - i) outras atribuições que lhe forem determinadas por sua Chefia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 90, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Exonera o servidor público que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31 de março de 2020, **MARCELL DA SILVA LEITE**, Registro Funcional n. 5811, do cargo de **CHEFE DE CONTROLE DE ATOS E DIRETRIZES GOVERNAMENTAIS**, nomeado através da Portaria n. 359/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 91, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Nomeia Marcell da Silva Leite para o cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de abril de 2020, **MARCELL DA SILVA LEITE**, (qualificado em seu prontuário), com vencimentos CCC-I, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) assessorar nas atividades cotidianas e nas decisões que lhes forem conferidas em função do vínculo de confiança, a serem proferidas pelo superior hierárquico, no que se refere à tramitação dos Projetos de Lei e interlocução das Secretarias e do Prefeito com o Poder Legislativo;

b) acompanhar junto ao Poder Legislativo a tramitação dos Projetos de Lei, bem como o cumprimento dos prazos pelo Prefeito Municipal, no atendimento às disposições da Lei Orgânica do Município, reportando preocupações e intercorrências que possam redundar em responsabilização;

c) acompanhar e representar o superior hierárquico em eventos e compromissos oficiais frente ao Poder Legislativo e lideranças políticas, sempre que solicitado, estando à disposição da autoridade sempre que demandado;

d) em razão do liame de confiança existente com o superior hierárquico, colaborar na definição sua rotina, inclusive elaborando e organizando compromissos, nos termos por ele estabelecidos; e



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

e) acompanhar e coordenar o relacionamento com outros setores, órgãos e instituições do Governo Municipal, Estadual e Federal, e com outros Poderes, visando a viabilizar os Projetos de Lei na defesa e atendimento das diretrizes e metas do Governo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 92, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Exonera o servidor público que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 03 de abril de 2020, **SEBASTIÃO VIEIRA**, Registro Funcional n. 5918, do cargo de **CHEFE DE DESENVOLVIMENTO E PROJETOS DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**, nomeado através da Portaria n. 381/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 93, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Nomeia Valdizar Albuquerque da Silva para o cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 6 de abril de 2020, **VALDIZAR ALBUQUERQUE DA SILVA**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de **CHEFE DE DESENVOLVIMENTO E PROJETOS DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**, com vencimentos CCF, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) distribuir a rotina dos setores sob sua chefia, nas atividades e projetos que tratam de mecanismos de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no atendimento e de acordo com as metas estabelecidas pelo Secretário a que esteja vinculado por liame de confiança, cabendo-lhe ainda articular com os entes governamentais e da sociedade civil, as diretrizes para organização e fiscalização do cumprimento das políticas governamentais de acessibilidade e inclusão;

b) acompanhar, quando solicitado pelo superior hierárquico, compromissos com outras autoridades, instituições e Poderes, bem como com outras unidades organizacionais administrativas, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades do setor e a elaboração e implantação de ações e programas de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

c) assessorar as diretorias de departamento no atendimento das metas e diretrizes estabelecidas no plano de Governo, e de acordo com as orientações do Prefeito ou do Secretário a que esteja vinculado, no que se refere à acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

d) chefiar os subordinados do setor, reportando os resultados dos atos praticados e eventuais ocorrências à autoridade a que esteja vinculado em razão do liame de confiança estabelecido, propondo soluções para as deficiências apresentadas;

e) orientar os subordinados na execução de suas atividades diárias, no sentido de atender ao plano de ação estabelecido pelo Governo e pelo Secretário a que esteja vinculado na implantação de mecanismos de inclusão e acessibilidade;

f) fiscalizar o cumprimento das atribuições dos subordinados no atendimento das determinações emanadas das autoridades superiores a que esteja vinculado, reportando eventuais ocorrências;

g) dar cumprimento às decisões dos seus superiores hierárquicos, acerca dos atos administrativos praticados no setor sob sua chefia, reportando eventuais consequências para o setor; e

h) outras atribuições conferidas, correlatas ao grau de confiança estabelecido com o superior hierárquico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 94, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Nomeia Ezequiel Celestino de Moura para o cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 06 de abril de 2020, **EZEQUIEL CELESTINO DE MOURA**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de **CHEFE DE CONTROLE DE OCUPAÇÕES**, com vencimentos CCF, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) distribuir a rotina dos setores sob sua chefia, nas ações de monitoramento e controle de ocupações irregulares, prioritariamente em áreas de preservação ambiental, no atendimento e de acordo com as metas estabelecidas pelo Secretário a que esteja vinculado por liame de confiança, cabendo-lhe ainda articular ações com demais unidades da estrutura organizacional, visando prevenir e mitigar impactos decorrentes de ocupações em área de preservação ambiental;

b) acompanhar, quando solicitado pelo superior hierárquico, compromissos com outras autoridades, instituições e Poderes, bem como com outras unidades organizacionais da administração, visando o aperfeiçoamento do setor e das políticas e ações de controle de ocupações;

c) assessorar as diretorias de departamento no atendimento das metas e diretrizes estabelecidas no plano de Governo, e de acordo com as orientações do Prefeito ou do Secretário a que esteja vinculado, no que se refere ao monitoramento e controle de ocupações;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

d) chefiar os subordinados do setor, reportando os resultados dos atos praticados e eventuais ocorrências à autoridade a que esteja vinculado em razão do liame de confiança estabelecido e propondo soluções para as deficiências;

e) orientar os subordinados na execução de suas atividades diárias, no sentido de atender ao plano de ação estabelecido pelo Governo e pelo Secretário a que esteja vinculado;

f) fiscalizar o cumprimento das atribuições dos subordinados no atendimento das determinações emanadas das autoridades superiores a que esteja vinculado, e das normas vigentes, reportando eventuais ocorrências;

g) dar cumprimento às decisões dos seus superiores hierárquicos, acerca dos atos administrativos praticados no setor sob sua chefia, relatando eventuais consequências para o setor; e

h) outras atribuições conferidas, correlatas ao grau de confiança estabelecido com o superior hierárquico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 95, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Dispensa a servidora pública que menciona da função de confiança que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a designação e dispensa de servidores de carreira para ocupar Funções de Confiança dar-se-á “ad nutum” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, a partir de 02 de abril de 2020, a servidora pública **MAGDA PENHA ALVES**, Recepcionista Escriturária, Registro Funcional n. 985, da função de confiança de **CHEFE DA DIVISÃO DE INCENTIVO À CULTURA**, designada através da Portaria n. 476/2019.

Parágrafo único. Fica revogada a gratificação concedida em razão do exercício da função de confiança.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 96, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Nomeia Magda Penha Alves para o cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 03 de abril de 2020, **MAGDA PENHA ALVES**, Escriturária, Registro Funcional n. 985, para o cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**, com vencimentos CCD, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º A servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) dirigir a unidade que lhe é subordinada, supervisionando as respectivas equipes que lhe tenham sido confiadas, a fim de garantir o cumprimento de diretrizes estabelecidas pelo Prefeito e pelo Secretário que lhe é superior hierarquicamente, de acordo com as diretrizes político-governamentais;

b) dirigir, planejar, decidir e supervisionar ações relacionadas com a política cultural local, monitorando a execução de programas e atingimento de objetivos e orientando suas unidades subordinadas, detectar e transmitir as deficiências e apresentar soluções;

c) interagir de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da política de difusão cultural, e incentivo às diversas manifestações culturais, na linha de orientação política públicas do Governo;

d) despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores e fazer cumprir as deliberações e orientações políticas públicas, reportando ocorrências; e

e) dirigir outras atividades afins, legais ou delegadas por seus superiores.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 97, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Acresce dispositivo à Portaria n. 58, de 1º de fevereiro de 2019, que nomeou a Comissão de Avaliação de Bens Públicos Inservíveis.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o número considerável de bens a ser avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 58, de 1º de fevereiro de 2019, que nomeou a Comissão de Avaliação de Bens Públicos Inservíveis, que passa a vigorar acrescida da redação:

“Art. 1º
.....”;

XI - Macário Antunes Quirino, Registro n. 1122.” (NR)

Art. 2º Fica concedido ao servidor, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do *caput* do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1.989, de 21 de junho de 2013, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 98, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Inclui servidora pública na Comissão de Estudo e Análise de Transporte Coletivo Urbano – CEAT, nomeada pela Portaria n. 181, de 12 de abril de 2019.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição de membros da referida comissão, em face de mudança no quadro de servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Fica incluída na **COMISSÃO DE ESTUDO E ANÁLISE DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO - CEAT**, nomeada pela Portaria n. 181, de 12 de abril de 2019, a servidora **THALITA MARIA WALPERES FIGUEIREDO** (qualificada em seu prontuário).

Parágrafo único. A servidora supracitada receberá, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do *caput* do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 99, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Nomeia Paulo César de Freitas Sampaio para o cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 06 de abril de 2020, **PAULO CÉSAR DE FREITAS SAMPAIO**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de **CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**, com vencimentos CCF, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) distribuir a rotina dos setores sob sua chefia e supervisionar as atividades administrativas do sistema de transportes e trânsito no município, no atendimento e de acordo com as metas estabelecidas pelo Secretário a que esteja vinculado por liame de confiança, cabendo-lhe ainda interagir e planejar com outros entes governamentais, as diretrizes para organização e fiscalização do sistema municipal de trânsito e transportes;

b) acompanhar, quando solicitado pelo superior hierárquico, compromissos com outras autoridades, instituições e Poderes, bem como com outras unidades organizacionais administrativas, visando o aperfeiçoamento do setor, bem como das diretrizes para organização e fiscalização do sistema municipal de trânsito e transportes;

c) assessorar as diretorias de departamento no atendimento das metas e diretrizes estabelecidas no plano de Governo, e de acordo com as orientações do Prefeito ou do Secretário a que esteja vinculado, no que se refere à ações de melhoria e fiscalização do sistema de transporte e trânsito do município;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

d) chefiar os subordinados do setor, reportando os resultados dos atos praticados e eventuais ocorrências à autoridade a que esteja vinculado em razão do liame de confiança estabelecido, propondo melhorias para as deficiências apresentadas;

e) orientar os subordinados na execução de suas atividades diárias, no sentido de atender ao plano de ação estabelecido pelo Governo e pelo Secretário a que esteja vinculado no que tange ao sistema de transporte e ao sistema de trânsito do município;

f) fiscalizar o cumprimento das atribuições dos subordinados no atendimento das determinações emanadas das autoridades superiores a que esteja vinculado, reportando eventuais ocorrências;

g) dar cumprimento às decisões dos seus superiores hierárquicos, acerca dos atos administrativos praticados no setor sob sua chefia, reportando eventuais consequências para o setor; e

h) outras atribuições conferidas, correlatas ao grau de confiança estabelecido com o superior hierárquico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 100, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Exonera a servidora pública que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31 de março de 2020, **DANIELLE GUIMARÃES DE MELO AIRES MAURÍCIO**, Registro Funcional n. 5297, do cargo de **CHEFE DE PROTEÇÃO ESPECIAL**, nomeada através da Portaria n. 410/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 101, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Nomeia Danielle Guimarães de Melo Aires Maurício para o cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de abril de 2020, **DANIELLE GUIMARÃES DE MELO AIRES MAURÍCIO**, (qualificada em seu prontuário), para o cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL**, com vencimentos CCD, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º A servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) dirigir a unidade que lhe é subordinada, supervisionando as respectivas equipes a fim de garantir o cumprimento de diretrizes estabelecidas pelo Prefeito e pelo Secretário que lhe é superior hierarquicamente, de acordo com as diretrizes político-governamentais, reportando eventuais ocorrências e propondo soluções para as deficiências;

b) dirigir, planejar, decidir e supervisionar ações relacionadas com a política de proteção social básica e especial, previstas nas diretrizes de governo e na legislação, monitorando a execução de programas e atingimento de objetivos e orientando suas unidades subordinadas;

c) interagir de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento dos serviços sócio assistenciais em conformidade com o SUAS;

d) despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores com quem possui vínculo de confiança; e

e) dirigir outras atividades afins, legais ou delegadas por seus superiores.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 102, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Nomeia Décio Neves Gonçalves
Filho para o cargo que especifica e dá
outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 06 de abril de 2020, **DÉCIO NEVES GONÇALVES FILHO**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de **CHEFE DE PROTEÇÃO ESPECIAL**, com vencimentos CCF, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) distribuir a rotina dos setores sob sua chefia, na realização de serviços e programas sócio assistenciais de proteção especial de média e alta complexidade e no atendimento e de acordo com as metas estabelecidas pelo Secretário a que esteja vinculado por liame de confiança neste setor, cabendo-lhe ainda orientar unidades da rede sócio assistencial, pública e privada, acerca de protocolos de atendimento, referência e contra referência;

b) acompanhar, quando solicitado pelo superior hierárquico, compromissos com outras autoridades, instituições e Poderes, visando o aperfeiçoamento do setor e de políticas públicas assistenciais;

c) assessorar as diretorias de departamento no atendimento das metas e diretrizes estabelecidas no plano de Governo, e de acordo com as orientações do Prefeito ou do Secretário a que esteja vinculado;

d) chefiar os subordinados do setor, reportando os resultados dos atos praticados e eventuais ocorrências à autoridade a que esteja vinculado em razão do liame de confiança estabelecido e propondo soluções de melhoria e eficiência;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

e) orientar os subordinados na execução de suas atividades diárias, no sentido de atender ao plano de ação estabelecido pelo Governo e pelo Secretário a que esteja vinculado e aos projetos de políticas públicas assistenciais;

f) fiscalizar o cumprimento das atribuições dos subordinados no atendimento das determinações emanadas das autoridades superiores a que esteja vinculado, reportando eventuais ocorrências;

g) dar cumprimento às decisões dos seus superiores hierárquicos, acerca dos atos administrativos praticados no setor sob sua chefia; e

h) outras atribuições conferidas, correlatas ao grau de confiança estabelecido com o superior hierárquico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 103, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Exonera a servidora pública que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31 de março de 2020, **ANA RENATA DE GODOY FERREIRA**, Registro Funcional n. 5909, do cargo de **CHEFE DE ATENÇÃO BÁSICA**, nomeada através da Portaria n. 374/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 104, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Nomeia Patrícia Rocha Esteves de Carvalho para o cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de abril de 2020, **PATRICIA ROCHA ESTEVES DE CARVALHO**, (qualificada em seu prontuário), para o cargo de **CHEFE DE ATENÇÃO BÁSICA**, com vencimentos CCF, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º A servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) distribuir a rotina dos setores sob sua chefia, na realização de ações relacionadas à estratégia de saúde da família, no atendimento e de acordo com as metas estabelecidas pelo Secretário a que esteja vinculado por liame de confiança, cabendo-lhe ainda orientar os estabelecimentos de saúde acerca da política de atenção básica e promoção à saúde;

b) acompanhar, quando solicitado pelo superior hierárquico, compromissos com outras autoridades, instituições e Poderes, com vistas ao aperfeiçoamento do programa de saúde da família;

c) orientar os estabelecimentos de saúde acerca da política de atenção básica e promoção à saúde;

d) assessorar as diretorias de departamento no atendimento das metas e diretrizes estabelecidas no plano de Governo, e de acordo com as orientações do Prefeito ou do Secretário a que esteja vinculado, na implantação de ações relacionadas ao programa de saúde da família;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

e) chefiar os subordinados do setor, reportando os resultados dos atos praticados e eventuais ocorrências à autoridade a que esteja vinculado em razão do liame de confiança estabelecido, propondo soluções para as deficiências apresentadas;

f) orientar os subordinados na execução de suas atividades diárias, no sentido de atender ao plano de ação estabelecido pelo Governo e pelo Secretário a que esteja vinculado, acerca da política de atenção básica e promoção à saúde;

g) fiscalizar o cumprimento das atribuições dos subordinados no atendimento das determinações emanadas das autoridades superiores a que esteja vinculado, reportando eventuais ocorrências;

h) dar cumprimento às decisões dos seus superiores hierárquicos, acerca dos atos administrativos praticados no setor sob sua chefia, reportando eventuais consequências para o setor; e

i) outras atribuições conferidas, correlatas ao grau de confiança estabelecido com o superior hierárquico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 105, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Concede licença sem remuneração para tratar de interesses particulares a servidora pública que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a servidora Julia Virginia Ranalli solicitou licença sem remuneração, nos autos do processo administrativo n. 2947/2020, e o disposto no art. 79, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Secretária de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 1º de abril de 2020, licença sem remuneração para tratar de interesses particulares à servidora **JULIA VIRGINIA RANALLI**, Registro Funcional n. 840, ocupante do cargo de provimento efetivo de Biomédica, com fundamento legal no artigo 79, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Parágrafo único. A licença sem remuneração poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido da servidora ou por interesse da Administração, na forma do § 3º, do art. 79, da Lei Municipal n. 129/95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de abril de 2020. (PA n. 2947/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 106, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Designa Camila da Silva Ribeiro Ribas para a função de confiança que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a designação e dispensa de servidores de carreira para ocupar Funções de Confiança dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 1º de abril de 2020, **CAMILA DA SILVA RIBEIRO RIBAS**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 5213, para a função de confiança de **CHEFE DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE DA PROCURADORIA GERAL - PGM**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Parágrafo único. A servidora acima mencionada receberá em parcela destacada, gratificação equivalente a 40% (quarenta por cento) do padrão de vencimento do nível 10A, sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se pagamento de férias e gratificação natalina, respeitando sua proporcionalidade no exercício do cargo, nos termos da nova redação do § 3º, do art. 55, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018.

Art. 2º A servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) gerenciar diretamente o trabalho dos subordinados responsáveis pelo controle de fluxo de documentos, preparo de despachos do expediente do secretário responsável pelo órgão, articulação do relacionamento do órgão com as demais unidades da estrutura organizacional com a finalidade de distribuição de expedientes na Procuradoria Geral do Município;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

-
- b) distribuir as tarefas entre seus subordinados e supervisionar o expediente, a distribuição de documentos, o protocolo no sistema do encaminhamento, o direcionamento e o preparo de despachos, de acordo com as orientações do Secretário;
 - c) cooperar com o Chefe imediato em assuntos técnicos ou administrativos;
 - d) prestar contas, a qualquer tempo, das atividades de execução ou executadas no expediente;
 - e) fiscalizar a frequência e a permanência dos subordinados no serviço e comunicar, periodicamente, ao chefe imediato as faltas, atrasos e demais atividades relativas à administração de pessoal;
 - f) elaborar relatórios para seu superior hierárquico com os resultados das atividades dos seus subordinados diretos;
 - g) assessorar o chefe imediato no controle, elaboração e distribuição do expediente da Prefeitura, no âmbito da PGM;
 - h) Zelar pelo ambiente de trabalho, pelos bens públicos e pela disciplina do setor; e
 - i) outras atribuições que lhe forem determinadas por sua Chefia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 107, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Designa o Grupo de Trabalho de Fiscalização Extraordinária para constatação do cumprimento dos decretos municipais referentes ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo administrativo n. 2972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o GRUPO DE TRABALHO DE FISCALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA para constatação do cumprimento dos decretos municipais referentes ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, composto pelos seguintes servidores:

I – Secretaria de Planejamento Urbano:

1. José Daniel Rodrigues, Reg. 242;
2. Israel Salcci, Reg. 296;
3. Clayton Faria Schmidt, Reg. 1779;
4. Raquel Stefanini Rodrigues Salcci, Reg. 1788; e
5. Oswaldo Barreto da Costa Júnior, Reg. 1789.

II – Secretaria de Administração e Finanças:

1. Gilberto Antonio de Lima Diniz, Reg. 361;
2. Ronaldo Mendes, Reg. 989;
3. Jane de Andrade Coelho, Reg. 1946;
4. Luiz Carlos Xavier Correa, Reg. 1962;
5. Paulo Antonio Rufino de Andrade, Reg. 1780; e
6. Clóvis Rasteli Júnior, Reg. 1956.

III – Secretaria de Meio Ambiente:

1. Marcelo da Cruz Nehme, Reg. 413;
2. Antonio Carlos da Silva dos Santos, Reg. 1753;
3. Waleska Zanfolin Prado, Reg. 1838; e
4. Itamar Ribeiro dos Santos, Reg. 2500.

IV – Secretaria de Saúde:

1. Patrícia Xavier Soares de Andrade Nehme, Reg. 74;
2. Andrea Mattoso Sauda, Reg. 522;
3. Francisco José Solteiro, Reg. 1809; e
4. Wilson Cesar Dionisio, Reg. 2207.

Art. 2º O servidor Renato Losada Martins, Secretário de Planejamento Urbano, Reg. 176, atuará como Coordenador dos trabalhos de fiscalização.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3º Fica concedido aos servidores mencionados no art. 1º, durante a vigência desta Portaria, gratificação pelo serviço extraordinário, de acordo com os valores apresentados por cada Secretaria Municipal e nos limites estabelecidos nos autos do processo administrativo n. 2972/2020.

Art. 4º No caso da realização de escalas, as horas extraordinárias deverão ser atestadas pelo Coordenador e enviadas à Secretaria Municipal correspondente, para que o ordenador da despesa determine o pagamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de abril de 2020. (PA n. 2972/20)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 108, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Exonera o servidor público que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31 de março de 2020, **ANTÔNIO SILVA NETO**, Registro Funcional n. 3277, do cargo de **ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO**, nomeado através da Portaria n. 353/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 109, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Nomeia Antônio Silva Neto para o cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de abril de 2020, **ANTÔNIO SILVA NETO**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de **ASSESSOR DE COMISSÕES E CONSELHOS**, com vencimentos CCC-I, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

- a) assessorar nas atividades cotidianas e na elaboração das decisões proferidas pelo superior hierárquico, relativamente aos Conselhos e Comissões e na relação entre estas com o Prefeito Municipal e Secretários envolvidos;
- b) atender ao público, coleta de informações e direcionamento das manifestações dos munícipes ao Prefeito Municipal, bem como aos Conselhos e Comissões, para sugestão de aperfeiçoamento de políticas públicas;
- c) acompanhar e representação do superior hierárquico em eventos e compromissos oficiais agendados pelos Conselhos e Comissões, sempre que solicitado, estando à disposição da autoridade sempre que demandado;
- d) colaborar para definir a rotina do Prefeito Municipal no atendimento, acompanhamento e relacionamento com os Conselhos e Comissões, inclusive elaborando e organizando os compromissos e agendas, nos termos por ele estabelecidos; e
- e) acompanhar e articular o relacionamento do Prefeito com as Comissões e Conselhos e destas com outros setores, órgãos e instituições do Governo



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Municipal e com outros Poderes, na melhoria e implementação de políticas públicas, visando o atendimento das diretrizes e metas do Governo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 110, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Exonera a servidora pública que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31 de março de 2020, **MÁRCIA REGINA BRÁZ LIA**, Registro Funcional n. 5663, do cargo de **ASSESSORA DE CERIMONIAL DO GABINETE DO PREFEITO**, nomeada através da Portaria n. 385/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 111, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Nomeia Márcia Regina Bráz Lia para o cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de abril de 2020, **MÁRCIA REGINA BRÁZ LIA**, (qualificada em seu prontuário), para o cargo de **ASSESSORA DE GABINETE DO PREFEITO**, com vencimentos CCF, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º A servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) auxiliar e assessorar diretamente o Prefeito Municipal nas atividades cotidianas do gabinete que exijam confiança e nas decisões a serem proferidas, nos assuntos de sua competência e nos atos de governo;

b) auxiliar no atendimento ao público, proceder à coleta de informações e direcionamento das solicitações e demandas dos munícipes ao Prefeito Municipal e aos demais Secretários;

c) acompanhar e representar o Prefeito Municipal em eventos e compromissos oficiais, sempre que solicitado, permanecendo à disposição da autoridade sempre que demandado;

d) auxiliar na definição da rotina do Prefeito Municipal, inclusive organizando agenda de compromissos, nos termos por ele estabelecidos; e

e) receber e-mails e correspondências dirigidas ao Prefeito Municipal, auxiliando nas respostas e direcionamento das mesmas, de acordo com as orientações do superior hierárquico.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 112, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Exonera o servidor público que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de agentes políticos são de livre nomeação e exoneração “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do Anexo I, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31 de março de 2020, **RENATO LOSADA MARTINS**, Registro Funcional n. 176, do cargo de **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO**, nomeado, interinamente, através da Portaria n. 396/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 113, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Exonera o servidor público que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31 de março de 2020, **RENATO LOSADA MARTINS**, Registro Funcional n. 176, do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES**, nomeado através da Portaria n. 395/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 114, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Exonera a servidora pública que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31 de março de 2020, **GIULIANA BIZZARRO**, Registro Funcional n. 5792, do cargo de **CHEFE DE DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO**, nomeada através da Portaria n. 401/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 115, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Nomeia Giuliana Bizarro para o cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de abril de 2020, **GIULIANA BIZZARRO**, (qualificada em seu prontuário), para o cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES**, com vencimentos CCD, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º A servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) dirigir a unidade que lhe é subordinada, supervisionando as respectivas equipes a fim de garantir o cumprimento de diretrizes estabelecidas pelo Prefeito e pelo Secretário que lhe é superior hierarquicamente, de acordo com as diretrizes político-governamentais, reportando eventuais ocorrências e propondo soluções.

b) dirigir, planejar, decidir e supervisionar ações relacionadas com a fiscalização e o licenciamento de obras, monitorando a execução de programas e atingimento de objetivos e orientando suas unidades subordinadas;

c) interagir de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no controle da política de desenvolvimento urbano e ordenamento territorial, inclusive participando de reuniões, visando a implementação das diretrizes políticas públicas propostas pelo Governo para o setor;

d) despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores, fazendo cumprir suas determinações e orientações políticas públicas; e

e) dirigir outras atividades afins, legais ou delegadas por seus superiores.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 116, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Nomeia Renato Losada Martins para o cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de agentes políticos são de livre nomeação e exoneração “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do Anexo I, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de abril de 2020, **RENATO LOSADA MARTINS**, Fiscal, Registro Funcional n. 176, para o cargo de **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO**, com vencimentos CCB, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos dos artigos 28 e do Anexo I, da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

- I - secretariar e assessorar o Chefe do Poder Executivo;
- II - exercer todas as atividades de administração superior, excluída as de competência do Prefeito;
- III - planejar organizar, coordenar e controlar as atividades, bem como providenciar os meios necessários para que elas sejam realizadas, obedecendo aos subprogramas decorrentes do Programa Global de Governo;
- IV - emitir despachos definitivos;
- V - revogar ou anular decisão proferida, por seus subordinados bem como avocar qualquer processo;
- VI - manifestar-se sobre a concessão de suprimento de fundos;
- VII - delegar aos seus subordinados matérias de sua competência, desde que conveniente e oportuno;
- VIII - elaborar relatórios para o Prefeito sobre as atividades;
- IX - subscrever, juntamente com o Prefeito, legislação que diga respeito a assuntos de especialidade da Pasta, assim como os instrumentos de contrato, convênios e demais atos oficiais de sua responsabilidade;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

X - expedir resoluções e outros documentos necessários à coordenação e controle das competências e atividades, de acordo com as normas estabelecidas;

XI - decidir sobre qualquer assunto de alçada do Órgão, sem prejuízo da delegação de competência que venha a estabelecer;

XII - exercer a direção geral do órgão e auxiliar o Chefe do Poder Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo;

XIII - exercer a gestão e supervisão geral das unidades e do pessoal afeto à sua área de competência;

XIV - assistir o Prefeito no cumprimento das diretrizes estabelecidas em plano de governo e na proposição de medidas que serão implementadas na sua área de atuação; e

XV - executar outras atribuições afins, legais ou delegadas pelo Prefeito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 117, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Nomeia Ailton de Paulo para o cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 06 de abril de 2020, **AILTON DE PAULO**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de **CHEFE DE CONTROLE DE ATOS E DIRETRIZES GOVERNAMENTAIS**, com vencimentos CCF, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) distribuir a rotina do setor sob sua chefia, no atendimento e de acordo com as metas estabelecidas pelo Secretário a que esteja vinculado por liame de confiança, visando o controle dos atos administrativos, no tocante a prazos, atendimento à legislação, direcionamento e outros aspectos;

b) acompanhar, quando solicitado pelo superior hierárquico, compromissos com outras autoridades, instituições e Poderes, visando o aperfeiçoamento do setor em especial afastando eventuais riscos de responsabilização;

c) assessorar as diretorias de departamento no atendimento das metas e diretrizes estabelecidas no plano de Governo, e de acordo com as orientações do Prefeito ou do Secretário a que esteja vinculado, no controle dos atos por elas praticados e no atendimento dos atos administrativos emanados de outros setores ou instituições;

d) chefiar os subordinados do setor, reportando os resultados dos atos praticados e eventuais ocorrências à autoridade a que esteja vinculado em razão do liame de confiança estabelecido;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

e) orientar a unidade da estrutura organizacional na execução de suas atividades diárias, no sentido de atender ao plano de ação estabelecido pelo Governo e pelo Secretário a que esteja vinculado, e do permanente acompanhamento e aperfeiçoamento das políticas governamentais;

f) fiscalizar o cumprimento das atribuições dos subordinados no atendimento das determinações emanadas das autoridades superiores a que esteja vinculado, reportando eventuais ocorrências;

g) dar cumprimento às decisões dos seus superiores hierárquicos, acerca dos atos administrativos praticados no setor sob sua chefia; e

h) outras atribuições conferidas, correlatas ao grau de confiança estabelecido com o superior hierárquico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município